



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DA ANTELA

LUSIAVES-INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, S.A.

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

07 de outubro de 2022

Índice

1. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES	3
3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS	3
4. LOCALIZAÇÃO	4
5. DESCRIÇÃO DO PROJETO	5
6. CONFORMIDADE COM OS IGT	8
7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	12
7.1. Análise Geral	12
7.2. Seleção dos principais fatores ambientais	12
7.3. Análise específica	13
7.3.1. Geomorfologia e Geologia.....	13
7.3.2. Solos e Uso do Solo.....	14
7.3.3. Recursos Hídricos.....	15
7.3.4. Qualidade do Ar/Emissões Gasosas	21
7.3.5. Ambiente Sonoro.....	22
7.3.6. Património	22
7.3.7. Saúde Humana.....	23
7.3.8. Socioeconomia	25
7.3.9. Prevenção e Controle Integrado de Poluição (PCIP).....	23
7.3.10. Projeto.....	25
8. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	31
8.1. Consulta Pública	31
8.2. Pareceres Externos	31
9. RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	33
9.1. Recomendações.....	33
9.2. Condicionantes.....	33
9.3. Medidas de Minimização.....	37
9.4. Planos de Monitorização.....	39
10. CONCLUSÕES	40
ANEXOS	43

1. INTRODUÇÃO

A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Alteração da Instalação Avícola da Quinta da Antela, localizada em Sobreiro, freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades.

O proponente é a empresa Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A. com sede na Zona Industrial da Zicofa, lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes, Leiria.

O EIA é sobre um projeto de regularização de uma exploração avícola existente e tem como objetivo a obtenção de uma atualização da Licença Ambiental (LA) para que, em regime alternado com a produção de frangos de engorda, possa ser efetuada a recria de perus nos pavilhões existentes, que têm capacidade instalada para alojar um total de 62 700 perus, correspondente a 1 692,9 Cabeças Normais (CN).

O projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

O EIA foi elaborado entre os meses de agosto e dezembro de 2020, por equipa técnica multidisciplinar, do proponente, com formações na área do ambiente, biologia, geologia, arqueologia, arquitetura e engenharia.

Em 16 de dezembro de 2021, o processo deu entrada pela plataforma SILiAmb com n.º PL20211214002311, e foi atribuído à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) em 22 de dezembro de 2021, Anexo I.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), enquanto entidade licenciadora, informou, a 22 de março de 2022, que deu entrada na DRAPC um pedido de autorização de alteração nos termos do REAP, incluindo licenciamento ambiental, tendo sido dado início ao procedimento, Anexo II.

O processo foi considerado devidamente instruído em 23 de março de 2022 e a CCDRC, enquanto autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9.º do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), publicado no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, nomeou a Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DAA (Coordenação) - Eng.ª Maria José Carvalhão
- CCDRC/DAA – Dr. Adão Nogueira
- CCDRC/DAA – Eng.ª Helena Lameiras
- CCDRC/DSDR - Dr. João Medeiros
- CCDRC/DSF - Eng.º Fernando Repolho
- ANEPC – Dr. Alexandre Borges e Eng.ª Bárbara Dias, suplente
- APA/ARHC – Eng.º Nelson Martins
- APA/PCIP – Eng.ª Rita Paulino
- ARS Centro – Dr. Jorge Monteiro e Dr.ª Aurora Marques

- DRAPC – Eng.º Guilherme Rocha e Eng.ª Carolina Rocha
- DRCC – Dr.ª Gertrudes Branco
- LNEG – Dr. Paulo Ferreira

A CA contou com o contributo do Eng.º Ivo Beirão da DSR-Viseu (CCDRC), que fez a análise da verificação da conformidade com os Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

Foi ainda solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), a nomeação de um representante ao abrigo da alínea j) do número 2 do artigo 9.º do RJAIA, alterações climáticas, que informou não participar na CA *“dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto Alteração da Exploração da Quinta da Antela, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação”*.

A CA reuniu-se pela primeira vez a 11 de abril de 2022.

Na sequência da reunião, foram solicitados esclarecimentos à proponente, Anexo III, concretizado em 28 de abril de 2022, com resposta em 20 de julho de 2022, ações realizadas através do SILiAmb.

Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se ter sido dada resposta às questões colocadas, pelo que foi emitida a decisão de Conformidade do EIA em 26 de julho de 2022, Anexo IV, e disponibilizada no SILiAmb no mesmo dia.

Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15.º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 02 de agosto de 2022 e 13 de setembro de 2022, Anexo V.

No período da consulta pública foi apresentada uma participação no portal participa (<http://participa.pt>), tendo o relatório da mesma sido elaborado pela APA, por se tratar de projeto integrado, Anexo VI.

Para elaboração do presente parecer técnico, foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda:

- Os documentos disponibilizados no SILiAmb, nomeadamente: Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto e Elementos Adicionais;
- Os resultados da Consulta Pública;
- A visita ao local do projeto realizada no dia 06 de setembro de 2022;
- Os pareceres externos, Anexo VII, emitidos pelas seguintes entidades:
 - Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea;
 - E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A.;

- Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES

O projeto em avaliação enquadra-se na alínea a) do nº 23 do Anexo I do RJAIA, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental de instalações para criação intensiva de aves de capoeira com espaço para mais de 85 000 frangos.

De acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), a instalação encontra-se abrangida pela categoria 6.6 - Instalação para a criação intensiva de aves de capoeira com mais de 40 000 lugares.

A Quinta de Antela obteve a sua primeira Licença Ambiental (LA) a 15 de maio de 2017, a LA n.º 79/2008, em nome de Cruzeiros – Sociedade Avícola de S. Vicente, Lda., para o exercício da atividade de criação intensiva de aves de capoeira (frangos de carne), e para a capacidade instalada de 80 000 aves.

Foi adquirida pela Granja Avícola São Pelágio, S.A., em 2011 e, mais tarde, passou a ser explorada pela Lusiaves – Indústria e Comércio Agroalimentar, S.A., tendo sido averbada para o nome desta empresa.

A LA n.º 79/2008 teve o 1.º Aditamento a 20 de maio de 2013, para o nome da Lusiaves, tendo como objetivos a alteração da titularidade da instalação avícola para o então novo detentor e o aumento da capacidade instalada para 115 000 aves.

O referido aditamento ficou válido até 15 de maio de 2017, pelo que a LA foi sujeita a um novo Processo de Licenciamento Ambiental (PL20160112000874), tendo o mesmo sido submetido a 16 de dezembro de 2016.

Foi então emitido um novo TUA, mantendo a capacidade instalada de 115 000 aves (frangos de carne), a 27 de maio de 2020 (TUA20200430000144).

Destaca-se que, aquando da construção da instalação e do aumento da capacidade instalada, ainda não tinha sido publicado o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, pelo que a instalação avícola da Quinta de Antela não foi sujeita a procedimentos anteriores de AIA.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

A Quinta de Antela é uma instalação avícola destinada à produção de frangos de engorda, que têm como destino os Centros de Abate do Grupo Lusiaves. O projeto agora sujeito a AIA tem como objetivo solicitar autorização para a recria de perus nos mesmos pavilhões, em regime alternado com o de frangos, em função das necessidades impostas pelo mercado, ficando a instalação autorizada a produzir duas espécies de aves, em regime alternado, que terão como destino as unidades de engorda de perus do Grupo Lusiaves.

A recria de perus na instalação avícola da Quinta da Antela irá permitir melhorar a cadeia de fornecimento do Grupo Lusiaves e garantir o cumprimento dos requisitos legais ao nível da qualidade, do ambiente e do bem-estar animal.

O objetivo é, então a emissão de uma Licença Ambiental (LA) que permita a realização de duas atividades de produção avícola na Quinta de Antela, em regime alternado: produção de frangos de carne e recria de perus (62 700 perus/ciclo).

4. LOCALIZAÇÃO

A instalação avícola localiza-se entre os lugares de Antelas e Sobreiro, na freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades e NUT III Viseu – Dão Lafões.

Encontra-se a cerca de 310 metros do lugar de Antelas e a 600 metros do lugar de Sobreiro (figura 1).



Figura 1 – Localização da Quinta da Antela (Fonte: EIA, Volume I – Resumo Não Técnico)

Os acessos à instalação podem ser efetuados a partir da A25, com saída em Feira para a Estrada Municipal n.º 617 (EM 617), num troço que atravessa dois aglomerados populacionais próximos à instalação: Reigoso e Paredes de Cravo (figura 2).

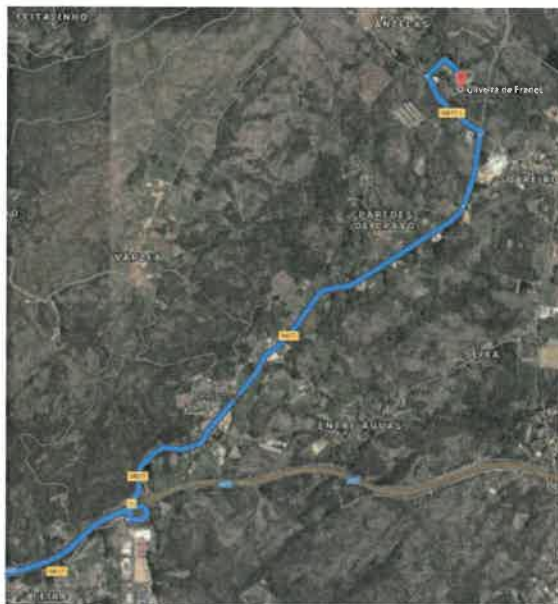


Figura 2 – Acessos à Quinta da Antela (Fonte: EIA, Relatório Síntese)

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A instalação avícola da Quinta de Antela é composta por 5 pavilhões avícolas já construídos e devidamente preparados para a produção de frangos de engorda e para a recria de perus, situados numa propriedade com 18 924,00m² de área.

Apresenta uma área total de construção de 6 276,43m², distribuída pelos seguintes edifícios e infraestruturas (figura 3):

- 5 pavilhões avícolas já construídos e devidamente preparados para a produção de frangos de carne e para a recria de perus, com 5 750,34m² de área, distribuídos pela propriedade;
- 1 Filtro Sanitário, localizado à entrada da instalação para higienização e troca de vestuário dos colaboradores e de eventuais visitas externas, com 50,40m² de área;
- 1 Armazém de apoio, com 210,05m² de área, destinado ao armazenamento de casca de arroz, e de biomassa florestal, a utilizar no processo produtivo e na caldeira de produção de água quente, respetivamente;
- 1 Edifício onde se localiza a Caldeira, com 121,00m² de área de construção e 2 234 kWh de potência térmica, destinada à produção de água quente, através da combustão de biomassa florestal, para aquecimento dos 5 pavilhões avícolas;
- 1 Edifício do Gerador de Emergência, com 165 kVA, para abastecimento de energia à instalação em caso de falha da rede pública de energia elétrica, com 20,85m² de área;
- 1 Reservatório de Água, com 17,67m² de área e capacidade para 44,60m³, de água proveniente de 1 Captação de Água Subterrânea já existente no interior da propriedade;
- 8 Fossas estanques agropecuárias, compostas por 1 tanque com capacidade para 9m³ de efluente pecuário resultante das lavagens dos pavilhões avícolas;

Handwritten signature

- 1 Fossa doméstica, dotada de poço absorvente, para receção do efluente doméstico produzido no Filtro Sanitário e no edifício da Casa do Tratador;
- 10 Silos de armazenamento de ração, correspondente a 2 silos por cada pavilhão avícola;
- 1 Arco de desinfecção, localizado à entrada da instalação, para desinfecção de todas as viaturas afetadas ao seu funcionamento, garantindo assim as condições higiossanitárias;
- 1 casa do tratador/arrumos com 106,15m² de área;
- 1 furo de captação de água subterrânea;
- 1 arco de desinfecção de viaturas;
- Vedação.

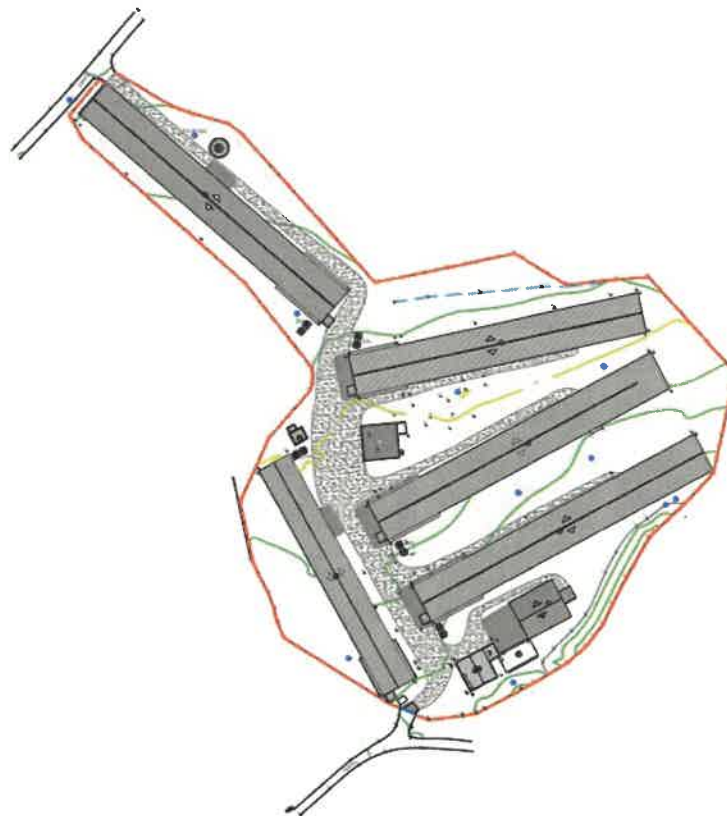


Figura 3. Extrato da Planta de Implantação (Fonte: Anexo 5 do EIA)

LEGENDA :



QUADRO DE ÁREAS

EDIFICAÇÃO			
EDIFICADO	A. Útil	A. B. C.	ÁREA COBERTA
1 - Pavilhão Avícola	704,40 m ²	846,50 m ²	917,18 m ²
2 - Pavilhão Avícola	1.190,08 m ²	1.753,90 m ²	1.341,10 m ²
3 - Pavilhão Avícola	1.190,08 m ²	1.753,90 m ²	1.341,10 m ²
4 - Pavilhão Avícola	1.093,27 m ²	1.152,32 m ²	1.237,20 m ²
5 - Pavilhão Avícola	1.181,02 m ²	1.243,72 m ²	1.334,76 m ²
6 - Casa do tratador	-	106,35 m ²	111,75 m ²
7 - Filtro Sanitário	41,07 m ²	50,40 m ²	66,70 m ²
8 - Armazém de apoio	195,10 m ²	210,05 m ²	220,85 m ²
9 - Reservatório de água	14,30 m ²	17,67 m ²	28,27 m ²
10 - Edifício de caldeiras	109,10 m ²	121,00 m ²	124,30 m ²
11 - Edifício do Gerador	19,70 m ²	20,85 m ²	22,60 m ²
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS TOTAIS			
Designação	Área		
Área do Terreno	38.924,00 m ²		
Área Útil	5.826,59 m ²		
Área Bruta de Construção	6.276,43 m ²		
Área Coberta	6.745,81 m ²		
Área impermeabilizada Não Coberta	2.839,85 m ²		

Figura 4. Legenda e Quadro de Áreas da Planta de Implantação (Fonte: Anexo 5 do EIA)

Cada pavilhão avícola é constituído por um único piso, uma zona de engorda, uma zona técnica localizada num dos topos, onde é efetuado o controlo da temperatura e onde se localizam as arcas congeladoras destinadas ao armazenamento temporário dos cadáveres de aves resultantes do processo produtivo, e duas salas de refrigeração (*coolings*).

O filtro sanitário, localizado à entrada da instalação é composto por duas áreas de vestiários e sanitários divididos por sexo para higienização e troca de vestuário dos colaboradores e de eventuais visitas externas, por uma sala de armazenamento de medicamentos e por um escritório destinado às atividades administrativas.

O armazém de apoio, para além do local destinado ao armazenamento de casca de arroz, apresenta também uma sala destinada a arrumos, e tem no exterior um compartimento devidamente vedado e coberto para o armazenamento das cinzas resultantes da combustão de biomassa.

O edifício da caldeira, para além da caldeira de água quente localizada no interior, tem uma chaminé associada à caldeira, e depósito de biomassa, com capacidade para 80 toneladas, a partir do qual é feito o abastecimento da biomassa à caldeira, através do funcionamento de um sem-fim.

Associada ao Reservatório de Água, existe uma área técnica onde se encontra instalado o sistema de bombagem que distribui a água subterrânea captada no furo já existente para os pavilhões avícolas e para todos os locais em que é necessária.

A instalação avícola encontra-se isolada do exterior por uma vedação, por forma a impedir a entrada de elementos estranhos. Dada a sua localização e a existência de uma cortina arbórea, não é possível ser observada pelos habitantes locais a partir de pontos exteriores de movimentação.

A entrada na instalação é efetuada junto ao filtro sanitário e todas as viaturas entram pelo arco de desinfeção, por forma a impedir contaminações cruzadas entre instalações.

O abastecimento de água para o abeberamento e outras atividades associadas ao funcionamento da instalação é sustentado por um furo de captação de água subterrânea já construído no interior da instalação, dotado do Título de Utilização de Recursos Hídricos.

A água destinada ao consumo humano, nomeadamente a utilizada no filtro sanitário e na casa do tratador, é abastecida pela Rede Pública de Abastecimento.

A casa do tratador e os pavilhões são dotados de um sistema de saneamento básico adequado às funções de drenagem das águas residuais, ligado a fossas estanques localizadas junto aos mesmos, uma vez que o local onde se encontra implantada a instalação avícola não dispõe de Rede de Saneamento Pública. A instalação dispõe de oito (8) fossas estanques agropecuárias para receção do efluente pecuário resultante da lavagem dos pavilhões avícolas e uma (1) fossa doméstica, com poço absorvente, para receção do efluente doméstico produzido no filtro sanitário e na casa do tratador.

Os 5 pavilhões da Quinta da Antela têm capacidade para alojar 115 000 frangos/ciclo ou 62 700 perus/ciclo, prevendo-se a possibilidade de 6 ciclos anuais e alternando entre produção de frango e de peru, em função do que ditar o mercado.

Já se encontra completamente construída e em funcionamento e apresenta as condições necessárias ao desenvolvimento de ambos os ciclos produtivos que, por serem processos produtivos muito semelhantes, não obriga a quaisquer alterações.

6. CONFORMIDADE COM OS IGT

1. Antecedentes do projeto

As edificações existentes encontram-se totalmente licenciadas, e tituladas pelo alvará de autorização de utilização n.º 13/2013, de 03 de abril de 2013, para *complexo avícola composto por cinco aviários*, emitido pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Em 2017 a exploração foi afetada pelos incêndios, tendo sido necessário reparar 3 dos 5 pavilhões existentes, o que levou à emissão de novo título, o alvará de autorização de utilização n.º 4/2021, de 19 de janeiro.

A concretização do presente projeto da *“Alteração da Exploração Avícola Quinta de Antela”*, não implica novas construções, não havendo qualquer aumento da área de implantação/construção atualmente existente e licenciada.

2. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira de Frades

O projeto desenvolve-se no concelho de Oliveira de Frades, estando abrangido pelo respetivo PDM em vigor, a 1.ª revisão publicada no Aviso n.º 8663/2015, Diário da República n.º 153, Série II, de 07 de agosto de 2015, que teve a 1.ª alteração por adaptação à planta de condicionantes, publicada no Aviso n.º 10058/2018, Diário da República n.º 143, Série II, de 26 de julho de 2018, a 2.ª alteração por adaptação à planta de condicionantes, publicada no Aviso n.º 6060/2019, Diário da República n.º 66, Série II, de 03 de abril de 2019, a 1.ª correção

material da 2.ª alteração por adaptação à planta de condicionantes, publicada pelo Aviso n.º 13067/2019, Diário da República n.º 156, Série II, de 16 de agosto de 2019, e a 3.ª alteração da 1.ª revisão, publicada pelo Aviso n.º 16816/2022, Diário da República n.º 166, Série II, de 29 de agosto de 2022.

Analisado o referido PDM, verifica-se o seguinte:

- **Planta de Ordenamento**

A exploração avícola abrange *Solo Rústico – Espaços Florestais de Produção*.

- Zonamento Acústico e Zonas de Conflito Ln e Lden

São abrangidas zonas sem classificação acústica e não são abrangidas zonas de conflito.

- Património Cultural

Não é abrangido.

- Equipamentos e Infraestruturas

Não são abrangidos.

- Estrutura Ecológica Municipal

É parcialmente abrangida, apenas pela vedação que delimita a exploração avícola.

- **Regulamento**

Relativamente às disposições gerais (artigo 6.º do regulamento do PDM), o solo rústico, de acordo com a alínea a) do n.º 1, é o que se destina “(...) ao aproveitamento agrícola, pecuário (...)”.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, são permitidos nos espaços florestais de produção os seguintes usos: “(...) instalações agropecuárias (...)”. O artigo 26.º (regime de edificabilidade) estabelece, no n.º 1, as seguintes disposições para as edificações:

a) *Disposições gerais:*

- Altura da edificação máxima de 7,5 metros, (...). Esta altura pode ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais e em outras infraestruturas tecnicamente justificadas;*
- Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;*
- Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pelas entidades competentes;*
- Índice de utilização máximo de 0,3;*
- Índice máximo de impermeabilização de 40 %;*

b) *Disposições específicas:*

(...)

- Instalações agropecuárias e agroindustriais, equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal, com plano de exploração técnico-economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade nas seguintes condições: área máxima de construção do edifício, decorrente da*

aplicação do índice de utilização do solo de 0,3 quando em conjunto com as demais construções de apoio, e altura da edificação máxima de 2 pisos;

(...)

O n.º 3 do artigo 26.º refere ainda que: “Os edifícios legalmente existentes ou os edifícios ou usos existentes não legais submetidos a um regime especial de legalização, poderão ser ampliados, reconstruídos ou alterados, nas condições aplicáveis às novas edificações, definidas no n.º 1 do presente artigo.”.

- **Planta de Condicionantes**

Os edifícios da exploração não abrangem condicionantes. Contudo, a vedação que delimita a exploração avícola abrange, parcialmente, *Património Natural – Reserva Agrícola Nacional*.

- Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios (2005-2013) e Rede Defesa Floresta Contra Incêndios (DFCI)

Não são abrangidas áreas percorridas por incêndios ou rede DFCI.

- Carta de Perigosidade (janeiro 2019)

São abrangidas áreas com perigosidade “*Muito Baixa*”.

- REN



Figura 5. REN Vetor de Oliveira de Frades (Fonte: GEVIG/CCDRC)

Os edifícios da exploração não abrangem áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com a respetiva carta em vigor, publicada na Portaria n.º 101/2016, Diário da República n.º 78, Série I, de 21 de abril de 2016, com a 1.ª alteração publicada no Aviso n.º 14313/2019, Diário da República n.º 177, Série II, de 16 de setembro de 2019.

De salientar que a exploração avícola está localizada numa área excluída da REN no âmbito da revisão do PDM – exclusão C23, com 29.501 m².

- Ainda que toda a exploração devesse estar abrangida pela referida exclusão da REN, verifica-se que a vedação que delimita a exploração, abrange, nalgumas zonas, áreas da REN, nas tipologias “*Áreas de máxima infiltração*” e “*Cabeceiras das linhas de água*” – atualmente “*Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*”, de acordo com o Regime Jurídico da REN (Decreto Lei n.º

166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, RJREN).

3. Análise em termos de Ordenamento do Território

- I. A exploração avícola é detentora do alvará de autorização de utilização n.º 13/2013, para *complexo avícola composto por cinco aviários*, emitido pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades em 03 de abril de 2013 e do alvará de autorização de utilização n.º 4/2021, emitido após reparação de 3 dos 5 pavilhões existentes que foram danificados nos incêndios florestais de 2017.
- II. As explorações pecuárias são compatíveis, em termos de uso, com o *Solo Rústico – Espaços Florestais de Produção*, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º, do regulamento do PDM de Oliveira de Frades.
 - o Considerando uma área total de construção de 6 276,43 m² e uma propriedade com 18 924,00m², verifica-se não ser ultrapassado o índice de utilização máximo de 0,3, previsto no regime de edificabilidade do artigo 26.º do regulamento do PDM.
 - o Considerando a área impermeabilizada apresentada no EIA (9 585,66 m²), e relativamente ao índice máximo de impermeabilização de 40%, previsto no artigo 26.º do regulamento do PDM, verifica-se não ser cumprido. Contudo, a exploração avícola é anterior ao PDM atualmente em vigor, e está licenciada.
- III. Assim, não implicando o presente projeto a construção de novos edifícios, ou ampliação dos existentes, não existe incompatibilidade, uma vez que a exploração avícola se encontra licenciada, sendo anterior ao PDM de Oliveira de Frades, atualmente em vigor.
- IV. Relativamente à abrangência parcial de áreas da REN, pela rede de vedação que delimita a exploração avícola, verifica-se ser uma ação com enquadramento na alínea h) – *Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20 m acima deste*, do Item I – *Obras de construção, alteração e ampliação*, do Anexo II, do RJREN, estando isenta de Comunicação Prévia.
- V. Relativamente à abrangência parcial de áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), pela rede de vedação que delimita a exploração avícola, deverá ser obtido o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC).

4. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o presente projeto da “*Alteração da Exploração Avícola Quinta de Antela*” não apresenta incompatibilidade com o PDM de Oliveira de Frades, uma vez que não está prevista a construção de novos edifícios, ou ampliação dos existentes, e que o edificado da exploração pecuária se encontra licenciado, sendo anterior ao PDM de Oliveira de

Frades, atualmente em vigor. Desta forma, considera-se não existirem impactes relativamente ao descritor Ordenamento do Território.

Relativamente à abrangência parcial de áreas da RAN, pela rede de vedação que delimita a exploração avícola, deverá ser obtido o parecer da ERRANC.

7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

7.1. Análise Geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências do Anexo V do RJAIA.

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, após apresentação dos Elementos Adicionais, sob a forma de aditamento ao EIA, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

7.2. Seleção dos principais fatores ambientais

Os fatores ambientais estudados no EIA foram clima, qualidade do ar, alterações climáticas, geologia e geomorfologia, recursos hídricos, recursos biológicos, paisagem, ambiente sonoro, solos e uso do solo, ordenamento do território e condicionantes legais, património cultural, socio economia, análise de riscos e saúde humana.

De referir que a ANEPC indicou um representante mas o mesmo não fez chegar o contributo para o descritor “Análise de Riscos” pelo que não consta do presente parecer técnico final.

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos fatores ambientais tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão, salvaguardando-se, no entanto, as medidas de minimização que constam no EIA para os restantes.

Assim, foram analisados os fatores ambientais geologia e geomorfologia, solos e usos do solo, recursos hídricos, alterações climáticas, saúde humana, ambiente sonoro, qualidade do ar, riscos, património e socio economia.

Também foi analisado o projeto pela entidade licenciadora e a prevenção e controle integrados de poluição pela APA, constando as respetivas apreciações em subcapítulos do capítulo da análise específica.

7.3. Análise específica

7.3.1. Geomorfologia e Geologia

1. Breve caracterização do estado atual do ambiente e apreciação crítica do EIA

A caracterização da situação de referência presente no relatório de EIA contém a informação considerada adequada e suficiente para efetuar a avaliação de impacto ambiental. A síntese da caracterização da geologia, geomorfologia e recursos minerais efetuada no âmbito deste parecer tem por base o relatório de EIA, bem como a Carta Geológica de Portugal, à escala 1:500 000 (Folha Norte) e informação interna do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

1.1 Geomorfologia

A geologia e a geomorfologia permitem caracterizar a morfologia da paisagem. A área do projeto insere-se numa unidade geomorfológica do Maciço Ibérico, denominada Planaltos e Montanhas do NW Peninsular. Esta unidade é caracterizada pela existência de blocos levantados a diversas cotas, destacando-se as superfícies situadas entre 800 e 1 500 m de altitude e por superfícies aplanadas entre os 500 e 800m de altitude (Pereira et al., 2014).

Os aspetos litológicos exercem influência sobretudo nos alinhamentos dos relevos com a orientação geral da Cadeia Varisca, enquanto as deformações mais recentes originaram, sobretudo, desnivelamento ou desligamento de blocos. Em geral, a região abrangida pelo estudo é marcada pelo relevo acentuado da serra do Ladário, atingindo os 803m de altitude, por planaltos descontínuos entre os 440m e 540m de altitude e vales estreitos, onde o escoamento superficial circula em direção ao rio Vouga, a norte e o rio do Alfusqueiro, a sul. No que se refere à área de projeto, esta é caracterizada por um relevo plano, com declive médio de 2,2%, e com altitudes que variam entre a cota 498m, no limite norte, e a cota 490m, no limite sul.

1.2 Geologia

A geologia da área do projeto insere-se, do ponto de vista paleogeográfico, na zona geotectónica designada por Zona Centro Ibérica (ZCI) do maciço Varisco Ibérico. A área de estudo apresenta, segundo a Carta Geológica de Portugal à escala 1/500.000, a norte e a sul uma formação de idade Neoproterozóica, a Formação do Rosmaninhal, constituída por micaxistos, filitos e metapsamitos com intercalações de metagrauvaques (com rochas básicas anfibolitizadas) e por granitos hercínicos de duas micas indiferenciados. A área de estudo encontra-se inserida, em termos regionais, numa zona de alto grau metamórfico, designada por Faixa Metamórfica Porto-Viseu (Santos, et al., 2021), caracterizada por litologias diversas, tais como, micaxistos, paragnaisses, ortognaisses, leucogranitos e migmatitos. Em termos litológicos essa área está inserida no maciço granítico de Oliveira de Frades Reigoso, que corresponde a um granito Varisco, de duas micas, sin-D3. A sismicidade encontra-se descrita de forma adequada e suficiente, com apresentação dos documentos normalmente requeridos, não obstante, em princípio, à execução do projeto. A área do projeto situa-se entre duas

falhas ativas, a falha Porto-Tomar, a poente e a falha Penacova-Régua-Verin, a nascente, as quais vão confluir a sul de Penacova (Cabral, 1995). De acordo com o Atlas do Ambiente, carta de sismicidade histórica e atual (1755-1996), a área de estudo insere-se no grau VI, e apresenta uma intensidade sísmica máxima de grau VI, na escala de Mercalli modificada (1956). Segundo o RSAEEP a área de estudo enquadra-se na zona C, com um coeficiente de sismicidade (α) de 0,5, com baixa probabilidade de ocorrência de sismos. No que respeita ao património geológico, a referência à inexistência de geossítios na área do projeto ou suas imediações não traz qualquer condicionante. No que se refere aos recursos minerais, não existem referências a quaisquer concessões de exploração ou de áreas de prospeção e pesquisa de depósitos/massas minerais.

2. Identificação e avaliação de impactes

Tendo em conta as características do projeto e a superfície de terreno envolvida, não se prevê a ocorrência de qualquer impacte sobre a geologia e a geomorfologia da área de projeto, durante a fase de exploração.

3. Conclusão

Como resultado da avaliação do descritor Geologia-Geomorfologia o LNEG propõe a emissão de Parecer Favorável ao Projeto Alteração da Exploração da Quinta da Antela.

7.3.2. Solos e Uso do Solo

Segundo o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, a Quinta de Antela insere-se na Sub-Região Homogénea Entre Vouga e Mondego, onde, em caso de (re)florestação, devem ser privilegiadas espécies como Carvalho-alvarinho, Carvalho-português, Castanheiro, Medronheiro, Nogueira e Sobreiro. Segundo a cartografia do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, a área do projeto apresenta classes de perigosidade de incêndio Muito Baixa e Baixa.

Quanto à ocupação e uso do solo, verifica-se que a área da propriedade, correspondente ao local de edificação dos pavilhões avícolas e edifícios já existentes, interfere com a carta de uso do solo (COS 2018), na classificação de “Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal”, e ainda uma pequena área onde se encontra o filtro sanitário e o armazém de apoio interfere com a categoria de ocupação de solo “Culturas temporárias de sequeiro e regadio”.

Def

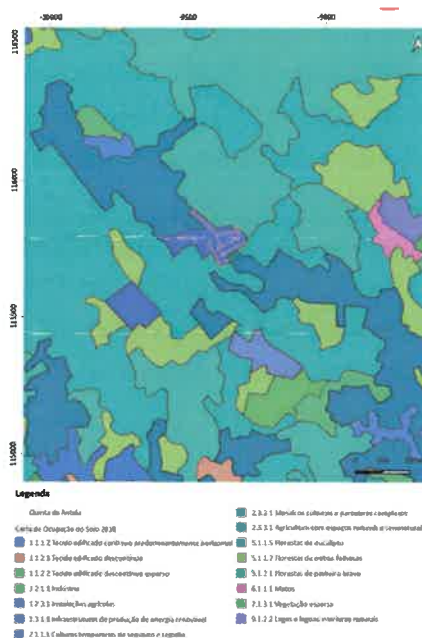


Figura 6 - Categorias de Uso do Solo da Propriedade e envolvente – (Fonte: EIA, RS)

Por estar a instalação completamente construída e dispor das condições necessárias, não foram consideradas alternativas à execução do projeto.

Uma vez que não há construção ou alteração de edifícios e infraestruturas, não há fase de construção pelo que não existem alterações ao uso atual do solo.

São apresentadas uma síntese de impactes e uma análise da respetiva significância.

Ao nível dos solos e uso dos solos consideram-se os impactes negativos importantes. São relacionados com a contaminação dos solos em caso de gestão incorreta, ou de derrames acidentais, de subprodutos (estrume avícola e aves mortas) e de efluentes, especialmente os pecuários, que pode colocar em causa a qualidade dos solos a nível local, o que leva a que se proponha uma medida de minimização, constante no capítulo 9.3.

7.3.3. Recursos Hídricos

1. Breve caracterização da situação

O abastecimento de água para abeberamento das aves e outras atividades associadas ao funcionamento da instalação é sustentado por um furo de captação de água subterrânea já construído na instalação. Esta captação subterrânea possui o Título de Utilização de Recursos Hídricos n.º A000739.2013.RH4-T1.

A água consumida é sujeita a um tratamento local (por cloro ou peróxidos de hidrogénio). O volume máximo mensal de água captada permitido é de 1 250m³.

A água para consumo humano provém da rede pública de abastecimento.

As águas pluviais apanhadas nos telhados são encaminhadas para o solo envolvente, onde se infiltram.

Neste aviário pode produzir-se 6 ciclos de frangos/ano, o correspondente a 690 000 frangos por ano. Todos os pavilhões se encontram na mesma fase (*all in, all out*).

Na preparação dos pavilhões para a receção dos pintos, após a fase de lavagem, desinfecção e vazio sanitário, coloca-se a cama de casca de arroz com espessura de 3cm, no chão dos pavilhões. A cama é retirada dos camiões de transporte diretamente para o chão dos pavilhões, sendo armazenado apenas o excedente. Seguidamente procede-se ao aquecimento dos pavilhões e divisão da sua área útil para as aves, em cada pavilhão.

A receção dos pintos, com 1 dia de vida é efetuada espalhando-os no pavilhão, sendo ocupado 1/3 da área útil. Inicia-se o fornecimento de água e ração de modo automático. Os comedouros e bebedouros (do tipo pipeta) são regulados diariamente para que os frangos tenham um bom acesso ao alimento, evitando desperdícios de recursos.

A cria dos frangos dura 20 dias a 21 dias e a recria dura cerca de 15 dias, sendo ocupada a área total dos pavilhões.

O acabamento dura cerca de 5 dias a 7 dias. No total os frangos permanecem cerca de 41 dias na instalação atingindo cerca de 2,1 Kg de peso.

Segue-se a apanha, transporte e descarga no centro de abate.

A lavagem dos contentores e das viaturas de transporte são apenas realizadas no Centro de Abate de destino, em local apropriado e preparado para o efeito.

Após a saída do bando das aves dos pavilhões, o estrume constituído por casca de arroz e dejetos das aves é retirado do interior dos pavilhões avícolas diretamente para os veículos de transporte. Posteriormente à remoção do estrume, o piso do pavilhão é varrido e aspirado para que todas as partículas sólidas sejam devidamente removidas. Segue-se a lavagem dos pavilhões com máquinas de pressão, sendo a água da lavagem encaminhada para as fossas estanques, onde sofrem decantação e depuração anaeróbia por um período superior a 90 dias.

O vazio sanitário tem uma duração de 2 semanas a 3 semanas.

Além do abeberamento animal a água é necessária para a lavagem dos pavilhões e respetivos equipamentos, para o sistema de ambiente controlado, para o arco de desinfecção de veículos, para o filtro sanitário e na casa do tratador. O consumo médio anual de água é de cerca de 4 500m³, sendo 4 360m³ destinados ao abeberamento das aves, 90m³ são utilizados no sistema de ambiente controlado, 5m³ no arco de desinfecção e 45m³ na lavagem dos pavilhões avícolas (considerando o consumo de 1,5m³ de água por cada lavagem de um pavilhão e a realização de 6 lavagens por ano).

No filtro sanitário são consumidos cerca de 60m³ de água por mês e na casa do tratador cerca de 5m³. Conforme já referido, o abastecimento desta água é da rede pública.

O consumo médio de ração é na ordem das 2 000 toneladas/ano.

O consumo de casca de arroz é de cerca de 70 toneladas/ano.

A produção de estrume mencionada no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), é de 598 ton/ano. No entanto para obter este valor foram considerados 9 ciclos/ano de frangos de engorda. Se for considerada a produção 6 ciclos/ano a produção de estrume será de 398,67 ton.

De acordo com o PGEP este efluente pecuário será enviado para unidade de compostagem ou de biogás autónoma ou para incineração/coincineração em unidade autónoma.

Todo o estrume produzido na instalação avícola será encaminhado para unidades devidamente licenciadas para efetuar o seu tratamento. Atualmente, o Grupo Lusiaves entrega estrume em unidades de produção de adubos orgânicos e em alternativa na unidade de transformação de subprodutos da Faruni, onde o referido estrume é utilizado como combustível na produção de vapor de água.

As galinhas mortas correspondem a cerca de 2% do número total de aves instaladas, o que equivale a aproximadamente 13 800 aves (2 300 aves mortas/ciclo).

Os cadáveres são diariamente retirados do interior dos pavilhões pelos colaboradores, ensacados e armazenados nas arcas congeladoras existentes nas zonas técnicas. Posteriormente são enviados para destino final em unidade de tratamento de subprodutos devidamente licenciada.

Conforme já referido a Quinta de Antela tem uma capacidade instalada de 62 700 perus por ciclo, o correspondente a 376 200 perus/ano, considerando a realização de 6 ciclo produtivos completos.

Os perus dão entrada nos pavilhões com um dia de vida, onde permanecem por um período de 6 a 7 semanas, ao fim do qual são transferidos para instalações avícolas de engorda, com um peso vivo médio de aproximadamente 2,47 kg para as fêmeas e de 2,94 kg para os machos.

Neste aviário todos os pavilhões se encontram na mesma fase (*all in, all out*).

A preparação dos pavilhões para a receção dos pintos de peru é idêntica à descrita para os das galinhas, exceto na espessura da cama dos animais, a qual deverá ter uma espessura de 8cm a 10cm, no caso dos perus.

A receção dos perus também é idêntica à efetuada para as galinhas.

Após a fase de cria, procede-se à apanha, transporte e descarga dos perus no centro de abate.

A remoção das camas, limpeza e vazio sanitário dos pavilhões é efetuada de modo semelhante à efetuada para as galinhas.

Cada pavilhão pode receber 6 ciclos produtivos de peru por ano.

O consumo médio anual de água é de cerca de 3 600m³, sendo 3 490m³ destinados ao abeberamento dos perus, 60m³ são utilizados no sistema de ambiente controlado, 5m³ no arco de desinfeção e 45m³ na lavagem dos pavilhões avícolas (considerando o consumo de 1,5 m³ de água por cada lavagem de um pavilhão e a realização de 6 lavagens por ano).

Os consumos no filtro sanitário e na casa do tratador mantêm-se com os valores anteriormente referidos. A fossa séptica é limpa, pelos serviços municipais uma vez/ano, sendo as águas residuais encaminhadas para Estação de Tratamento de Águas Residuais municipal (ETAR).

Como o valor permitido para a captação subterrânea é de 15 000m³/ano, prevê-se que não haja problemas de abastecimento de água no funcionamento desta instalação.

O consumo médio de ração é na ordem das 2 000 toneladas/ano.

O consumo de casca de arroz é de cerca de 210 toneladas/ano.

A produção anual de estrume é de 2 031,4ton.

As aves mortas correspondem a cerca de 5% do número total de aves instaladas, o que equivale a aproximadamente 18 810 aves (3 135 aves mortas/ciclo).

A produção de efluente líquido pecuário (chorume) é de cerca de 45m³/ano, considerando 6 ciclos produtivos/ano e a produção de 1,5m³/ (pavilhão ciclo). Este efluente líquido periodicamente é recolhido e encaminhado para tratamento na ETAR do centro de abate e transformação de aves da Lusiaves, sita em Marinha das Ondas, Figueira da Foz.

2. Situação de referência

A área objeto de estudo encontra-se numa pequena sub-bacia hidrográfica afluente do rio do Carregal, afluente do rio Alfusqueiro, por sua vez tributário do rio Águeda, principal afluente do rio Vouga (figura 7).

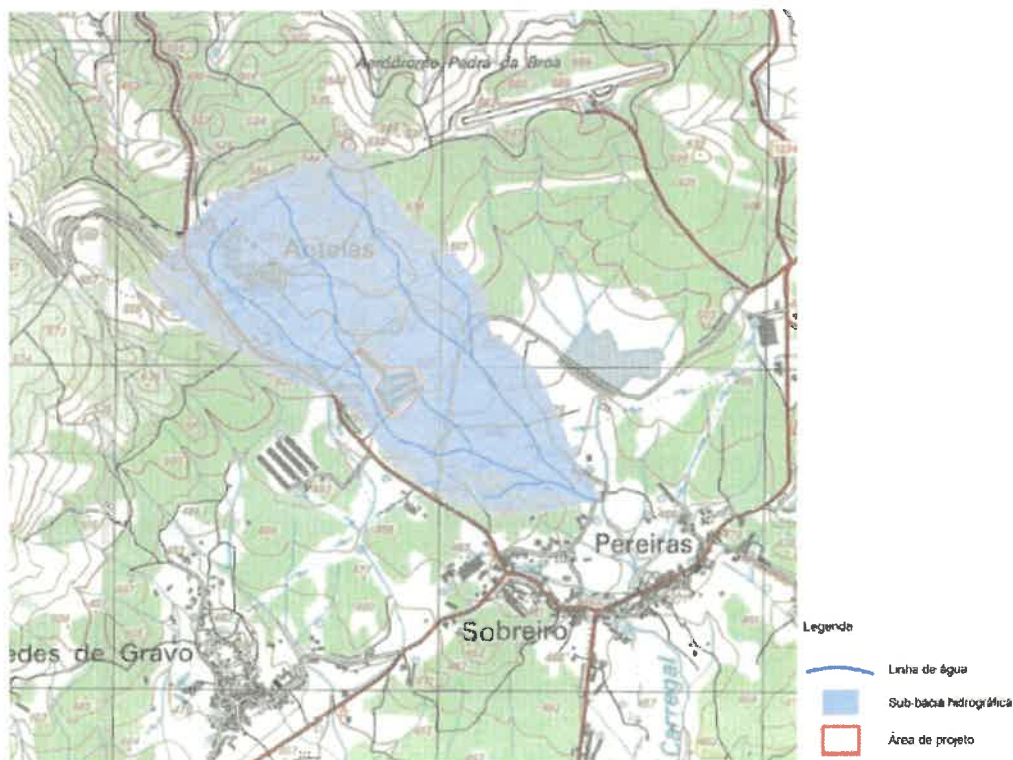


Figura 7. Implantação do projeto na sub-bacia hidrográfica (conjunto de pavilhões do lado NE) – (Fonte: informação dos RH)



A massa de água superficial onde se encontra o projeto é o Rio Alfusqueiro (PT04VOU0548).

A área onde se encontra o projeto não é atravessada por linhas de água. Na envolvente próxima identificam-se duas linhas de água, uma a poente e outra a sul.

A linha de água a poente corresponde à linha de água principal da sub-bacia onde se insere o projeto. Trata-se de um curso de água com 1 670m de comprimento, com escoamento de carácter intermitente, ou seja, em geral escoo nas estações chuvosas e seca na de estiagem.

A linha de água a sul é uma linha com cerca de 250m de extensão, que conflui na linha de água principal da sub-bacia. Esta linha apresenta um escoamento torrencial, só existindo durante ou imediatamente após os períodos de precipitação e só transporta águas de escorrência.

Tendo em atenção o índice de compacidade ($K_c=1,241$) e o fator de forma ($K_f=0,27$) da sub-bacia hidrográfica onde se encontra o projeto, conclui-se que a tendência para a ocorrência de cheias nesta área é baixa. A densidade de drenagem desta sub-bacia é de $5,89\text{km}^2/\text{km}^2$, o que correspondendo a uma bacia hidrográfica com excelente capacidade de escoamento superficial.

O estado global da massa de água rio Alfusqueiro está classificado como “Inferior a Bom”, dado que esta massa de água apresenta um “Razoável” estado/potencial ecológico e um “Bom” estado químico.

Em termos hidrogeológicos, a área em estudo insere-se na massa de água denominada maciço antigo indiferenciado da bacia do Vouga, com o código PTA0x1RH4, que se encontra integrada na unidade hidrogeológica maciço antigo. No maciço antigo as disponibilidades hídricas são muito superiores às necessidades.

O EIA refere que na envolvente próxima não foi identificado qualquer ponto de água subterrânea. Num raio de cerca de 3km foram identificadas 87 captações de água subterrânea privadas (59 furos verticais, 21 poços, 5 nascentes, 1 mina e 1 lagoa). Os usos são maioritariamente a rega (59), atividades industriais (12), consumo humano (8) e uso desconhecido (8).

A captação vertical do proponente tem uma profundidade de 180m.

A captação de água subterrânea (Nascente da Várzea) para abastecimento público, mais próxima situa-se a 3 100m para SW. Esta captação possui perímetro de proteção, aprovado pela Portaria n.º 194/2010, de 8 de abril.

No Plano de Gestão dos Recursos Hídricos (PGRH) (2º ciclo), esta massa de água (PTA0x1RH4) encontra-se em estado global “Bom”.

De acordo com o método EPPNA (1998), esta massa de água subterrânea apresenta uma vulnerabilidade à poluição classificável na classe V6 (aquíferos em rochas fissuradas), cujo risco é baixo a variável.

Aplicando o método DRASTIC, obtém-se um valor de vulnerabilidade à poluição baixo, para a área de estudo.

3. Identificação e avaliação de impactes

Neste projeto não existe a fase de construção.

Na envolvente da área do projeto poderão ocorrer alguns impactes sobre os Recursos Hídricos (RH) superficiais, sobretudo no aspeto qualitativo.

Na fase de exploração a produção de estrume e de chorume, se depositados à superfície poderão provocar degradação da qualidade da água. Como estas operações não estão previstas, só em situações acidentais poderão ocorrer, o que é um cenário pouco provável. Deste modo o seu impacte é negativo, local, reversível, pouco provável e pouco significativo, desde que adotadas as medidas de minimização adequadas.

A produção de águas residuais domésticas também só poderá provocar degradação dos RH em situações acidentais, o que é um cenário pouco provável. Deste modo o seu impacte sobre os RH superficiais é negativo, local, pouco provável e pouco significativo, desde que adotadas as medidas de minimização adequadas.

As áreas impermeabilizadas existentes podem refletir-se na disponibilidade dos RH subterrâneos, o que constitui um impacte negativo por provocar diminuição da recarga do aquífero. No entanto como não se prevê aumentar a área impermeabilizada, o impacte é considerado insignificante.

O consumo de água previsto neste projeto não aumenta relativamente ao atualmente praticado (4 500m³/ano), mantendo-se a sua origem a partir da captação por furo vertical, existente na instalação. A água para consumo humano também se mantém a partir da rede pública de abastecimento. Deste modo os impactes sobre os RH subterrâneos, do ponto de vista quantitativo, consideram-se negativos, diretos, locais e não significativos, dado não alterarem a situação existente.

Em termos da qualidade dos RH subterrâneos também não se esperam alterações significativas.

Conforme já referido, durante a fase de exploração os efluentes líquidos serão armazenados em fossas estanques. Em caso de rotura destas pode haver contaminação dos RH. No entanto esta ocorrência é pouco provável. Assim, o impacte associado é negativo, direto, local, pouco provável e pouco significativo, se tomadas as adequadas medidas de minimização.

3.1. Fase de desativação

O EIA prevê que o período de vida útil desta instalação seja de cerca de 50 anos. Na fase de desativação proceder-se-á ao desmantelamento das construções e demolição das infraestruturas, em conformidade com a legislação então vigente.

3.2. Síntese dos impactes ambientais sobre os RH

Em conclusão considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação.



4. Condicionantes, Medidas de Minimização e Monitorização Ambiental

No âmbito do descritor RH deverão cumprir as condicionantes, medidas de minimização e plano de monitorização apresentadas nos capítulos 9.2, 9.3 e 9.4 respetivamente.

5. Conclusão

Emite-se parecer favorável condicionado à satisfação das condicionantes e medidas de minimização antes referidas.

7.3.4. Qualidade do Ar

No que diz respeito à situação de referência da qualidade do ar ambiente na área de implementação do projeto a análise efetuada recaiu, por um lado, sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar medidos numa das estações fixas da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, nomeadamente a estação de Fornelo do Monte, da Zona Centro Interior, que se trata da Zona que integra o projeto. Da análise efetuada concluiu-se que ao longo dos tempos têm sido registados alguns casos pontuais de concentrações elevadas dos poluentes partículas e ozono, que no caso do ozono tem resultado nalgumas situações de excedência de valores normativos legais estabelecidos no âmbito da qualidade do ar ambiente.

Por outro lado, foi ainda analisada a evolução do índice da qualidade do ar para a estação de Fornelo do Monte, que se trata de uma apreciação qualitativa da qualidade do ar, e foi verificado que predomina, em cada ano civil, a classificação de Muito Bom. Na apreciação do índice por poluente atmosférico, aqueles que apresentam o maior número de casos de piores índice da qualidade do ar são o poluente ozono, seguido das partículas.

E por último, recaiu na análise do inventário nacional de emissões gasosas de 2015 e 2017, relativo ao concelho de Oliveira de Frades, tendo sido identificadas e quantificadas as emissões por poluente, e concluído que o poluente atmosférico mais representativo é o CO₂, seguido dos gases fluorados. Foi ainda analisada a variação das emissões, do ano de 2015 para o ano de 2017, e constatou-se que o acréscimo das concentrações dos poluentes com mais expressividade, foi registado para as partículas (PM₁₀), para o amoníaco e gases fluorados.

O recetor sensível mais próximo é o aglomerado populacional da Antela, localizada a 311m da exploração avícola.

No que diz respeito aos acessos rodoviários utilizados pela unidade avícola, o principal eixo é a A25, no entanto, são utilizadas outras vias, estradas nacionais e municipais, para transporte dos animais da exploração para o centro de abate, em Oliveira de Frades, que atravessam várias povoações.

Na fase de exploração da unidade avícola os impactes negativos identificados, relativos à qualidade do ar ambiente, estão fundamentalmente associados às emissões de poluentes resultantes da laboração das fontes fixas e das emissões difusas associadas à degradação biológica dos dejetos das aves (NH₃, CH₄ e N₂O) as quais podem gerar odores desagradáveis.

Os impactes negativos estão ainda relacionados com as emissões difusas de CO, NO_x e COV e partículas PM₁₀, provenientes da circulação de veículos no acesso ao estabelecimento, cujo número de veículos/ano afetos á laboração da exploração são estimados em 616.

E para determinar o contributo do projeto no que se refere à combustão de biomassa das fontes fixas e à atividade biológica das aves, foram feitas estimativas das emissões atmosféricas para a situação futura, recorrendo a fatores de emissão, e foi concluído que os poluentes PM₁₀, NH₃, CO e NO_x são os que apresentam concentrações mais elevadas e revelam alguma expressividade, pelo que os impactes são considerados negativos, de magnitude média, permanentes e irreversíveis.

Assim, conclui-se que os impactes são significativos, mas poderão passar a pouco significativos, desde que sejam adotadas determinadas medidas de minimização (ver capítulo 9.3). É dispensável a implementação de plano de monitorização da qualidade do ar.

7.3.5. Ambiente Sonoro

1. Trata-se dum pedido de alteração duma exploração existente, devidamente licenciada, de modo a poder acomodar, para além da engorda de frangos, a recria de perus, em sistema alternado;
2. Não são propostas alterações nas instalações existentes;
3. O local não está classificado em termos sonoros;
4. Considerando o contexto do pedido e, sobretudo, a alteração pouco significativa na emissão de ruído que a recria de perus vai introduzir, não foi apresentado novo relatório de ruído.

As alterações poder-se-ão fazer sentir, não nas instalações, mas na incomodidade sentida pelas populações vizinhas: Reigoso e Paredes de Cravo, devido ao tráfego, sobretudo por causa do transporte do estrume produzido que no limite poderá quintuplicar;

5. Concorde-se com as medidas propostas relativamente aos cuidados na aquisição de equipamentos;
6. Não se propõe qualquer plano de monitorização. No caso de reclamações devido à incomodidade gerada pelo movimento rodoviário adstrito à exploração, dever-se-á realizar uma campanha de medições de ruído nos locais mais expostos, podendo, em função dos resultados, determinar-se a implementação de medidas de mitigação a fim de dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

7.3.6. Património

1. A exploração avícola encontra-se licenciada para a produção de frangos de engorda em regime intensivo. O presente projeto tem como objetivo a obtenção de uma atualização da

- LA para que, em regime alternado com a produção de frangos de engorda, possa ser efetuada a recria de perus nos referidos pavilhões;
2. O interior da propriedade encontra-se já ocupado pelos edifícios e infraestruturas que compõem a instalação avícola. Não se prevê a realização de novas edificações e/ou a realização de quaisquer trabalhos de construção civil;
 3. Os trabalhos arqueológicos de caracterização patrimonial da área de projeto foram elaborados pela arqueóloga Sónia Isabel da Silva Simões (cs: 209288), com relatório aprovado em 12 de março de 2021 (cs: 212846);
 4. Os trabalhos arqueológicos deram cumprimento à circular: *“Termos de Referência”* em vigor, referindo: *“no decurso da pesquisa documental foram identificados dois sítios arqueológicos – Dólmen de Antelas e Via romana (Ral) – localizadas, respetivamente, a 139m e a 2 465m da área de incidência direta do projeto (...) os trabalhos arqueológicos não conduziram à identificação de valores de interesse patrimonial”*;
 5. Como medida de minimização é proposto o acompanhamento arqueológico, caso se verifique a necessidade da movimentação de terras;
 6. O relatório síntese do procedimento refere: *“A Quinta de Antela já se encontra completamente construída e em pleno funcionamento, e apresenta as condições necessárias ao desenvolvimento de ambos os ciclos produtivos, não sendo necessário proceder a alterações ou novas construções que pudessem induzir a impactes ambientais negativos significativos na situação de referência”* (p. 35);
 7. Em face do exposto, a Direção Regional de Cultura do Centro emite parecer favorável à execução do projeto considerando que os riscos de afetação patrimonial, decorrentes da execução do projeto são mínimos, sendo injustificada a determinação de medidas de salvaguarda patrimonial.

7.3.7. Saúde Humana

A Administração Regional de Saúde do Centro emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- 1 - O proprietário do estabelecimento industrial deverá dar cumprimento à legislação aplicável em vigor e adotar todas as medidas tendentes a garantir a salvaguarda da saúde pública.
- 2 - Sejam efetivamente minimizados todos os impactos negativos resultantes da atividade, dos edifícios/zonas de armazenagem/outras construções complementares ao mesmo.
- 3 - Ser feita uma boa manutenção do sistema de tratamento de efluentes (ETAR), adotando as orientações da manutenção preventiva.
- 4 - Ser garantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais, evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.

5 - Seja assegurado o correto armazenamento e manuseamento de todos produtos químicos utilizados nos diferentes locais, recorrendo ao seu armazenamento em recipientes/tanques colocados sobre bacias de retenção, com capacidade igual ao volume armazenado, nos casos em que seja necessário.

6 - As instalações sanitárias deverão prever:

a) armários individuais, se possível, duplos (18.º, ponto 4 da Portaria n.º 987/93 de 06 de outubro), em número suficiente para todos os trabalhadores. Estes compartimentos/armários terão que estar sempre limpos, e não ser ocupados com utensílios, ferramentas outros objetos que não façam parte/sejam necessários ao normal funcionamento destes espaços;

b) dispor de água corrente quente e fria;

c) nas instalações sanitárias e de vestiário deverão existir caixote do lixo “de pedal.

7 - Dado existir rede domiciliária de água ligada ao estabelecimento, a água colocada à disposição dos trabalhadores, a que abastece a zona de filtro sanitário (instalações sanitárias e chuveiros) e a habitação do tratador, apenas deverá ser a proveniente da rede domiciliária;

8 - Atendendo a que a água do furo é também utilizada para as aves, esta deve ser devidamente controlada, devendo ser realizadas análises (bacteriológicas e físico-químicas) que comprovem a sua conformidade (Decreto Lei n.º 306/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017);

9 - O sistema de abastecimento deve ter um tratamento/desinfecção adequado;

10 - Caso a água seja tratada com cloro, e de acordo com os Decreto-lei supracitados, deverá ter concentração de cloro residual livre compreendido entre 0.2mg/l a 0.6mg/l;

11 - O furo fornecedor de água e o depósito para a mesma deverá estar construído de modo a verificar-se, respetivamente, o art.º 105 e o parágrafo único do art.º 103 do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). Os reservatórios devem ser sujeitos a ações regulares de higienização, com uma periodicidade adequada às características do sistema de abastecimento da água. Deverá ter em atenção a Recomendação ERSAR n.º 01/2018;

12 - Nas análises efetuadas, em todas as situações de incumprimento dos Valores Paramétricos, deverá ser investigada a causa e adotadas as medidas corretivas necessárias para restabelecer a qualidade da água;

13 - A fossa destinada às águas residuais provenientes das instalações sanitárias, deverá ser completamente estanque ou ser seguida de um poço absorvente situado a, pelo menos 30 metros de qualquer origem ou curso de água;

14 - De acordo com a Portaria n.º 43/2011 de 20 janeiro e o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, se existirem resíduos pertencentes ao grupo III e/ou IV, deverá prever-se um local de armazenamento para os mesmos, separado dos resíduos do grupo I e II, que deverá estar devidamente assinalado, ser dimensionado em função da produção e da periodicidade da

recolha e transporte dos resíduos para eliminação ou valorização, e ter condições estruturais e funcionais adequadas de acesso e limpeza fáceis;

15 - A habitação assinalada em projeto, “Casa do Tratador”, deverá ter as condições mínimas necessárias a ser habitada: cozinha equipada com fogão com dispositivo para exaustão de fumos e cheiros; banca sifonada, com água corrente ligada ao esgoto; instalação sanitária com água corrente quente e fria e proveniente da rede domiciliária; quarto/sala;

16 - Seja garantida a minimização do ruído da movimentação de veículos nas povoações circundantes;

17 - Deverá ser feita avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, realizada adequada vigilância do seu estado de saúde. Os trabalhadores deverão ter formação e instruções de modo a não se exporem a riscos desnecessários, por desconhecimento. Deverá ser garantido que:

- Recebem formação para a execução das tarefas que têm que executar;
- Têm à sua disposição e utilizem obrigatoriamente equipamentos de proteção individual;
- São treinados quanto aos procedimentos de emergência em caso de acidente ou derrames de resíduos, incêndio, outros.

18 - Existência de mala(s)/caixa(s)/armário(s) de primeiros socorros. A sua localização deve ser conhecida pela maioria/totalidade dos trabalhadores. O conteúdo da mesma é da responsabilidade da Equipa de ST/SO, devendo ser revista periodicamente, com especial atenção para as datas de validade dos componentes;

19 - O conteúdo mínimo de uma caixa de primeiros socorros deverá ser o previsto na Informação Técnica n.º 01/2010 da DGS, devendo conter ainda materiais de primeira intervenção adequados aos riscos específicos presentes na respetiva área de trabalho;

20 - A rede de águas e os sistemas de ar condicionado, sistemas de arrefecimento, humidificadores, devem ser concebidos de modo a evitar a criação de condições favoráveis à multiplicação de bactérias do género Legionella. Ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 52/2018 de 20 agosto, Portaria n.º 25/2021 de 29 janeiro e Despacho n.º 1547/2022 de 08 de fevereiro.

7.3.8. Socio-economia

No que diz respeito à caracterização da situação de referência, e concentrando a atenção no descritor “socio-economia” (páginas 150 a 167 do RS), dir-se-á que o conteúdo se revela muito consistente, adequado e suficientemente desenvolvido, com a vantagem de ser relativamente sucinto e apresentar pontos de comparação com concelhos vizinhos (Águeda, São Pedro do Sul, Sever do Vouga, Tondela, Vale de Cambra e Vouzela). São abordados os seguintes aspetos: enquadramento regional e concelhio, caracterização demográfica (estrutura demográfica, estrutura etária), grau de ensino, caracterização da situação de emprego e caracterização da estrutura económica (com enfoque no setor da produção animal, dados do Recenseamento

Agrícola de 2009). Há uma preocupação de utilização de dados relativamente recentes, quando existem.

No que respeita ao desemprego, é feita uma análise exaustiva dos dados mensais disponibilizados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), com dados de 2018, 2019 e 2020, e em que já se revela o efeito pronunciado da crise pandémica.

Detivemos especial atenção na estrutura económica do concelho e dos concelhos contíguos.

Concelho	Densidade de empresas (n.º/km ²)	Densidade de estabelecimentos (n.º/km ²)	Empresas com menos de 250 pessoas (%)	Empresas com menos de 10 pessoas (%)
Oliveira de Frades	7,9	8,4	99,7	94,8
Águeda	16,4	16,9	100	93,6
São Pedro do Sul	4,7	4,9	100	97,6
Sever do Vouga	11,2	11,4	100	96,4
Tondela	8,0	8,3	99,9	97,3
Vale de Cambra	17,1	17,5	99,9	95,4
Vouzela	5,6	5,8	100	98,2

Quadro 1 – Caracterização empresarial por concelho (Fonte: EIA, RS)

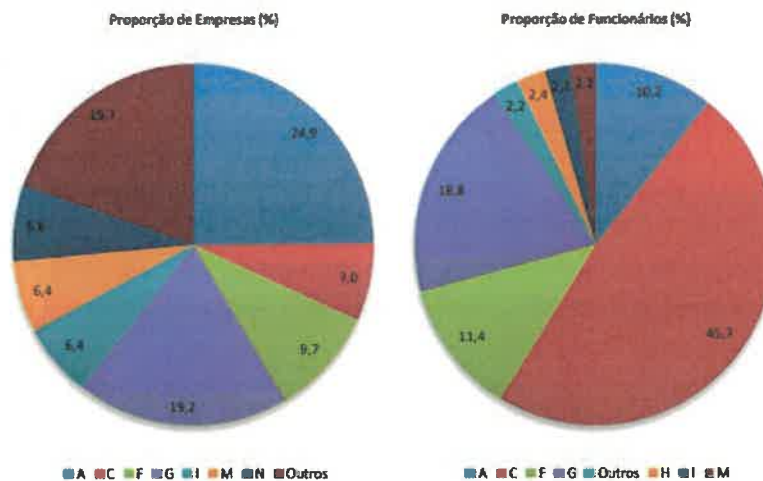


Figura 8 – Tipologia de empresas e pessoal ao serviço no concelho de Oliveira de Frades - (Fonte: EIA, RS)

Analisando os dois gráficos acima apresentados, conclui-se que a categoria mais representada no concelho de Oliveira de Frades é a A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, com 24,9% do número total de empresas com sede no município, seguida das categorias G – Comércio por grosso e a retalho - reparação de veículos automóveis e motociclos (19,7%) e F – Construção (9,7%). Ao nível do número de pessoas ao serviço, destaca-se a categoria C – Indústrias transformadoras, com 45,7% do total do concelho, seguida das categorias G (18,8%), F (11,4%) e A (10,2%).

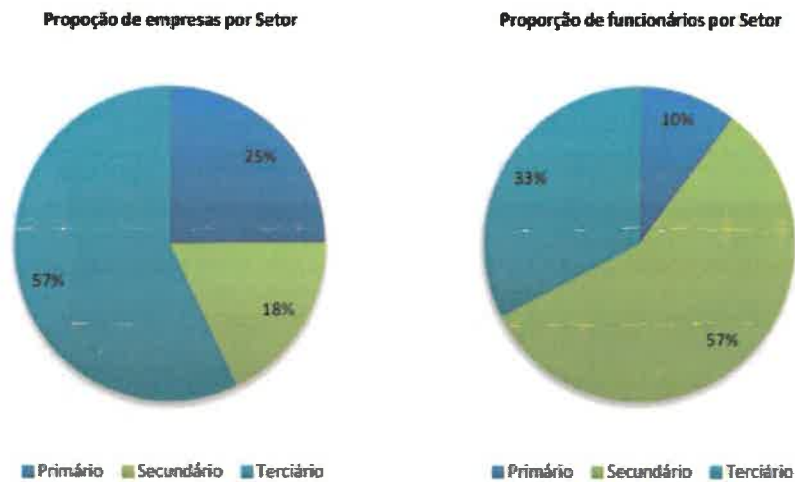


Figura 9 – Distribuição das empresas e do pessoal ao serviço por setores de atividade no concelho de Oliveira de Frades - (Fonte: EIA, RS)

A maioria das empresas de Oliveira de Frades pertence ao setor terciário (57%), seguido do setor primário (25%) e do secundário (18%). Contudo, o setor que mais emprega é o secundário, com 57% dos funcionários, seguido do terciário, com 33% da totalidade de pessoas ao serviço no concelho. O setor primário tem um peso significativo no contexto da região e do país, mas emprega poucas pessoas e, sobretudo, poucas ou nenhuma com grau de qualificação elevado.

Um dado interessante é o de que, apesar do número de explorações de aves corresponder a apenas 18,52% das totais existentes no concelho, os efetivos animais representam 99,25% do número total de animais registados no Recenseamento Agrícola de 2009.

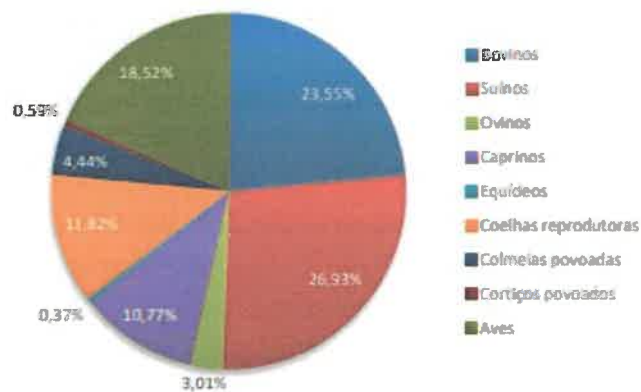


Figura 10 – Distribuição das explorações de animais, segundo a espécie no concelho de Oliveira de Frades - (Fonte: EIA, RS)

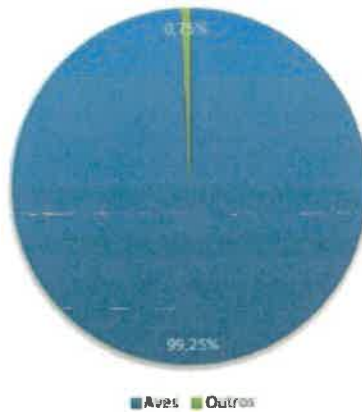


Figura 11 – Proporção de efetivos animais, segundo a espécie no concelho de Oliveira de Frades - (Fonte: EIA, RS)

A análise de impactes socioeconómicos é sucinta. Não haverá criação direta de postos de trabalho, mas a alteração irá contribuir para o desenvolvimento de outras unidades do Grupo LUSIAVES, mantendo e criando postos de trabalho indiretos (unidades de abate de frango e unidades de engorda de perus).

Não parece haver lugar a impactes socioeconómicos cumulativos com outros projetos na envolvente.

São apresentadas uma síntese de impactes e uma análise da respetiva significância.

Quanto às medidas de minimização de impactes negativos, os aspetos relativos à “socio-economia” levam à propositura de três medidas de minimização, constantes no capítulo 9.3.

7.3.9. Prevenção e Controle Integrado de Poluição (PCIP)

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto identificado em assunto, a pronúncia recai sobre o preconizado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), no que se refere à prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente da atividade, e ao estabelecimento de medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, devendo ser adotadas medidas preventivas.

Após a análise efetuada aos elementos apresentados em sede de AIA e de PCIP, incluindo os elementos adicionais, e considerando os diversos aspetos ambientais relevantes em função da atividade que a instalação irá desenvolver, verifica-se que a mesma contempla a implementação das Melhores Técnicas Disponíveis aplicáveis à instalação e identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no BREF setorial (BREF IRPP), tal como descritas na Decisão de Execução (2017/302) da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece as conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos

termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às emissões industriais.

Nesse sentido e no âmbito do Regime de Emissões Industriais, no que diz respeito às Conclusões MTD do BREF IRPP, considera-se que o EIA em apreço está em conformidade - estão previstos em projeto os pressupostos de base para a implementação de medidas/técnicas com vista ao cumprimento das MTD do BREF setorial aplicável, no entanto, considera-se relevante, definir como medidas de minimização na fase de exploração as constantes no capítulo 9.3.

Uma avaliação mais pormenorizada neste âmbito será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições do BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes.

7.3.10. Projeto

1. A Estrutura da Estudo de Impacte ambiental obedece aos requisitos previstos na legislação em vigor;
2. Verifica-se que o sistema de drenagem dos efluentes pecuários e o sistema de drenagem das águas pluviais propostos são independentes;
3. A metodologia apresentada no AIA para a sua avaliação está sistematizada e é coerente;
4. A informação existente neste EIA sobre os Solos, a Capacidade de Uso do Solo, o Uso Solo, o Ordenamento do Território, as Condicionantes ao Uso do Solo e Efluentes Pecuários, e a sua apresentação descritiva e gráfica permitem caracterizar a situação existente e identificar os impactes em presença;
5. No que se refere aos descritores do ponto anterior, as medidas de minimização apresentadas neste EIA a seguir pelo explorador garantem a redução dos impactes previstos;
6. No que diz respeito à condicionante Reserva Agrícola Nacional, foi possível constatar, através da leitura do RS que a implantação das construções não interfere com a RAN, existindo essa interferência apenas numa pequena parte da vedação da propriedade construída anteriormente. O que contraria a figura apresentada no anexo 16 do Volume II - Relatório Síntese - Anexos 13 a 20, Peça 05.1, que não considera a existência de RAN em parte da área da vedação e na área interior da vedação, sem, no entanto, interferir com as construções (pavilhões).

As vedações são consideradas obras de edificação, assim a sua implantação em áreas de RAN, enquadra-se na a) do n.º 1 do artigo 22.º (utilização de áreas de RAN para outros fins) do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, em vigor, regulamentado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 abril.



Também, de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º (Parecer prévio) do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, em vigor, referente às utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN.

Assim, desta forma, o promotor deverá solicitar a emissão de um parecer prévio vinculativo à Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro;

7. Na Carta de Classificação e Qualificação do Solo, do PDM de Oliveira de Frades em vigor, verifica-se que a área de implantação das construções interfere com a classe de solo Espaço Florestal, nomeadamente Espaço Florestal de Produção;
8. Quanto à ocupação e uso do solo, verifica-se a área da propriedade, correspondente ao local de edificação dos pavilhões avícolas e edifícios já existentes, interfere com a carta de uso do solo (COS 2018), na classificação de “Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal”, e ainda uma pequena área onde se encontra o filtro sanitário e o armazém de apoio interfere com a categoria de ocupação de solo “Culturas temporárias de sequeiro e regadio”;
9. ***A alteração ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), encontra-se em análise;***
10. No que se refere ao procedimento de licenciamento da atividade pecuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, verifica-se que o projeto em apreciação no âmbito do RJAIA está integrado no processo de autorização de alteração identificado com o n.º ***16834/03/C NREAP.***

Os elementos apresentados para análise em sede de AIA, estão em conformidade com os elementos apresentados na instrução do processo NREAP.

Atendendo a que o processo de autorização de alteração NREAP foi considerado bem instruído, encontra-se o respetivo procedimento em tramitação tendo em vista a emissão de decisão conforme previsto no artigo 23.º do NREAP;

11. Foram apresentados no RS os Programas de Monitorização e o Cronograma de Ações e Medidas, que garantem o acompanhamento do desenvolvimento futuro do projeto, tendo sido salvaguardado, que estes programas podem sofrer alterações caso se verifiquem situações anómalas.

Face ao anteriormente referido a DRAPC, emite parecer favorável, ao processo de AIA_2021_0047_100900 - Alteração da Exploração da Quinta da Antela, condicionado cumprimento do ponto 6º suprarreferido.

8. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

8.1. Consulta Pública

No período da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis entre 02 de agosto de 2022 e 13 de setembro de 2022, foi recebida apenas uma participação de concordância com o projeto.

O Relatório da Consulta Pública, responsabilidade da APA por se tratar de um procedimento integrado, consta do Anexo VI.

8.2. Pareceres Externos

Foi solicitado parecer externo às seguintes entidades:

- Junta de Freguesia de Pinheiro;
- Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional - Ministério da Defesa Nacional;
- Estado Maior da Força Aérea;
- E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
- DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.;
- ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Destas oito entidades apenas três responderam, a saber: Câmara Municipal de Oliveira de Frades, Ministério da Defesa nacional - Força Aérea Portuguesa e E-Redes.

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades (CMOF) emitiu parecer favorável, condicionado à observância das seguintes situações:

- Cumprimento da medida preventiva de acompanhamento arqueológico de todas as ações de afetação do solo, de forma a avaliar o potencial arqueológico da área em causa;
- Alteração do percurso de acesso da exploração ao centro de abate, de forma a reduzir o número de aglomerados populacionais atravessados, e o conseqüente incómodo causado.

Na análise efetuada, a Câmara informa que o acesso indicado no EIA, da exploração ao Centro de Abates da Campoaves-Aves do campo, S.A. sito em Oliveira de Frades, é feito por um percurso que não é o mais adequado por ser o mais demorado e pelo excesso de travessia de aglomerados populacionais. Considera que a melhor opção seria realizar o percurso pela Zona Industrial de Oliveira de Frades, através da Via Estruturante, até à localidade de Vilarinho,

seguindo depois pela antiga EN333-3 e depois pela circular nascente até ao Centro de Abate, conforme imagem infra, (figura 12).



Figura 12 – Percurso entre a Quinta da Antela e o Centro de Abate da Campoaves, sugerido pela CMOF – (Fonte: parecer emitido pela CMOF)

Considera ainda que a via que propõem se encontra preparada para o volume de trânsito proposto e que este percurso ao reduzir o número de aglomerados populacionais para apenas um, reduz o impacto no ruído e na qualidade do ar das áreas populacionais.

Informa também que a alteração da exploração avícola não implica uma sobrecarga nas infraestruturas municipais.

O Ministério da Defesa Nacional, Força Aérea, referiu que o projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea, pelo que não há inconveniente na sua concretização.

A E-Redes assinala a importância de respeitar as servidões administrativas constituídas, uma vez que a área tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-Redes.

Refere quais as Linhas que se encontram na área do EIA e vizinhança e quais as condições e precauções a que os proprietários ou locatários ficam obrigados.

O teor completo dos pareceres recebidos encontra-se no Anexo VII.

9. RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

9.1. Recomendações

- 1 - Identificar devidamente os locais de armazenamento temporário de matérias-primas, produtos químicos e resíduos. Esses locais devem ser cobertos, vedados, impermeabilizados e dotados de bacias de retenção em caso de substâncias perigosas;
- 2 - Providenciar o material necessário para remoção de terras contaminadas em caso de derrames acidentais, nomeadamente material absorvente, uma pá e um balde. Essas terras devem ser tratadas como resíduo perigoso e devidamente encaminhadas como tal;
- 3 - Gestão adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente no que toca ao armazenamento temporário, transporte devidamente acompanhado da e-GAR, e destino final efetuado por operadores devidamente licenciados para o efeito;
- 4 - Os resíduos produzidos nas áreas sociais equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem de frações recicláveis e posterior envio para valorização;
- 5 - O contentor destinado ao depósito de RSU deverá permanecer tapado, ou em local coberto, ao abrigo da chuva, evitando a lixiviação dos resíduos;
- 6 - Estabelecer um plano de inspeção periódica das fossas, por forma a garantir a sua estanquicidade, evitando qualquer derrame de efluente pecuário;
- 7 - Aquando da limpeza dos pavilhões avícolas, o estrume deve ser retirado diretamente do seu interior para os veículos que o transportarão para destino final autorizado, sem ocorrer a deposição do subproduto no solo;
- 8 - Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água;
- 9 - A administração de rações deverá ser adequada para que se evitem a produção de dejetos demasiado aquosos;
- 10 - Exigir aos fornecedores de equipamentos, aquando da sua aquisição, informações sobre a potência sonora, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento dos mesmos;

9.2. Condicionantes

- 1 - O projeto só poderá ser licenciado após aprovação do PGEP.

2 - Deverá ser demonstrado junto da Autoridade de AIA, antes da fase de licenciamento deste projeto, que a ETAR que recebe o efluente líquido desta avícola tem capacidade de tratamento disponível para tal;

3 - Deverá ser obtido o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC) para a rede de vedação que delimita a exploração avícola;

4 - No caso de reclamações devido à incomodidade gerada pelo movimento rodoviário adstrito à exploração, dever-se-á realizar uma campanha de medições de ruído nos locais mais expostos, podendo, em função dos resultados, determinar-se a implementação de medidas de mitigação a fim de dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

5 - Dar cumprimento à legislação aplicável em vigor e adotar todas as medidas tendentes a garantir a salvaguarda da saúde pública;

6 - Aquando da aquisição de novos equipamentos deverá ser tida em conta a respetiva potência sonora para evitar incómodos acrescidos devido ao seu funcionamento;

7 - Fazer uma boa manutenção do sistema de tratamento de efluentes (ETAR), adotando as orientações da manutenção preventiva;

8 - Garantir o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais, evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade;

9 - Assegurar o correto armazenamento e manuseamento de todos produtos químicos utilizados nos diferentes locais, recorrendo ao seu armazenamento em recipientes/tanques colocados sobre bacias de retenção, com capacidade igual ao volume armazenado, nos casos em que seja necessário;

10 - As instalações sanitárias deverão prever:

a) armários individuais, se possível, duplos (18.º, ponto 4 da Portaria n.º 987/93 de 06 de outubro), em número suficiente para todos os trabalhadores. Estes compartimentos/armários terão que estar sempre limpos, e não ser ocupados com utensílios, ferramentas outros objetos que não façam parte/sejam necessários ao normal funcionamento destes espaços;

b) dispor de água corrente quente e fria;

c) nas instalações sanitárias e de vestiário deverão existir caixote do lixo “de pedal.

11- A água colocada à disposição dos trabalhadores, a que abastece a zona de filtro sanitário (instalações sanitárias e chuveiros) e a habitação do tratador, apenas deverá ser proveniente da rede pública;

12 - Controlar a água do furo, que também utilizada para as aves, devendo ser realizadas análises (bacteriológicas e físico-químicas) que comprovem a sua conformidade (Decreto Lei n.º 306/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017);

- 13 - O sistema de abastecimento deve ter um tratamento/desinfecção adequado;
- 14 - Caso a água seja tratada com cloro, e de acordo com os Decreto-lei supracitados, deverá ter concentração de cloro residual livre compreendido entre 0.2mg/l a 0.6mg/l;
- 15 - O furo fornecedor de água e o depósito para a mesma deverá estar construído de modo a verificar-se, respetivamente, o art.º 105 e o parágrafo único do art.º 103 do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). Os reservatórios devem ser sujeitos a ações regulares de higienização, com uma periodicidade adequada às características do sistema de abastecimento da água. Deverá ter em atenção a Recomendação ERSAR n.º 01/2018;
- 16 - Investigar a causa e adotar as medidas corretivas necessárias para restabelecer a qualidade da água, sempre que nas análises efetuadas, existam situações de incumprimento dos Valores Paramétricos;
- 17 - A fossa destinada às águas residuais provenientes das instalações sanitárias, deverá ser completamente estanque ou ser seguida de um poço absorvente situado a, pelo menos 30 metros de qualquer origem ou curso de água;
- 18 - De acordo com a Portaria n.º 43/2011 de 20 janeiro e o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, se existirem resíduos pertencentes ao grupo III e/ou IV, deverá prever-se um local de armazenamento para os mesmos, separado dos resíduos do grupo I e II, que deverá estar devidamente assinalado, ser dimensionado em função da produção e da periodicidade da recolha e transporte dos resíduos para eliminação ou valorização, e ter condições estruturais e funcionais adequadas de acesso e limpeza fáceis;
- 19 - A habitação assinalada em projeto, “Casa do Tratador”, deverá ter as condições mínimas necessárias a ser habitada: cozinha equipada com fogão com dispositivo para exaustão de fumos e cheiros; banca sifonada, com água corrente ligada ao esgoto; instalação sanitária com água corrente quente e fria e proveniente da rede domiciliária; quarto/sala;
- 20 - Garantir a minimização do ruído da movimentação de veículos nas povoações circundantes;
- 21 - Deverá ser feita avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, realizada adequada vigilância do seu estado de saúde. Os trabalhadores deverão ter formação e instruções de modo a não se exporem a riscos desnecessários, por desconhecimento. Deverá ser garantido que:
- Recebem formação para a execução das tarefas que têm que executar;
 - Têm à sua disposição e utilizem obrigatoriamente equipamentos de proteção individual;
 - São treinados quanto aos procedimentos de emergência em caso de acidente ou derrames de resíduos, incêndio, outros.
- 22 - Existência de mala(s)/caixa(s)/armário(s) de primeiros socorros. A sua localização deve ser conhecida pela maioria/totalidade dos trabalhadores. O conteúdo da mesma é da responsabilidade da Equipa de ST/SO, devendo ser revista periodicamente, com especial atenção para as datas de validade dos componentes;

23 - O conteúdo mínimo de uma caixa de primeiros socorros deverá ser o previsto na Informação Técnica n.º 01/2010 da DGS, devendo conter ainda materiais de primeira intervenção adequados aos riscos específicos presentes na respetiva área de trabalho;

24 - A rede de águas e os sistemas de ar condicionado, sistemas de arrefecimento, humidificadores, devem ser concebidos de modo a evitar a criação de condições favoráveis à multiplicação de bactérias do género Legionella. Ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 52/2018 de 20 agosto, Portaria n.º 25/2021 de 29 janeiro e Despacho n.º 1547/2022 de 08 de fevereiro.

25 - Alteração do percurso de acesso da exploração ao centro de abate, de forma a reduzir o número de aglomerados populacionais atravessados, e o conseqüente incómodo causado. O percurso deverá ser realizado pela Zona Industrial de Oliveira de Frades, através da Via Estruturante, até à localidade de Vilarinho, seguindo depois pela antiga EN333-3 e depois pela circular nascente até ao Centro de Abate, conforme imagem infra.



Figura 13 – Percurso entre a Quinta da Antela e o Centro de Abate da Campoaves

26 – Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

9.3. Medidas de Minimização e/ou Compensação

Fase de exploração

Solos e Uso do Solo

MM1- Remoção total do estrume avícola do interior dos pavilhões para os veículos que o transportam para destino final autorizado, sem que ocorra o armazenamento do subproduto na instalação e a sua deposição direta no solo;

Recursos Hídricos

MM2- Criação de um plano periódico de manutenção dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas. A periodicidade a estabelecer dependerá do tipo de equipamento, devendo considerar-se a limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde se possam acumular resíduos;

MM3- Inspeccionar das fossas com uma periodicidade anual. Estas devem estar protegidas da entrada de águas pluviais e ser de construção sólida e estanque, de forma a evitar a saída dos efluentes com risco de contaminação do solo e da água;

MM4- Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e verificar frequentemente o sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo;

MM5- Efetuar a gestão dos resíduos gerados na instalação avícola de forma correta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo;

MM6- Aplicar material de cama em quantidade apropriada para facilitar a incorporação dos dejetos produzidos e permitir a produção de fertilizantes com qualidade razoável;

MM7- Enviar as camas das aves, imediatamente após a sua remoção, para tratamento em empresas devidamente licenciadas e autorizadas para o efeito, nomeadamente para produção de adubos orgânicos ou para valorização energética;

MM8- Caso ocorra derrame de substância contaminante da água, proceder de imediato à sua contenção tanto na origem como no seu espalhamento, se necessário com recurso a materiais absorventes.

Qualidade do ar

MM9- Garantir uma gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves adequada às necessidades, de forma a minimizar a excreção de compostos poluentes;

MM10- Assegurar uma boa ventilação dos pavilhões avícolas, de modo a permitir a secagem do efluente pecuário e das camas, diminuindo a intensidade das fermentações e dessa forma minimizando a emissão de poluentes atmosféricos, designadamente o NH₃, o CH₄ e o N₂O;

MM11- Encaminhar as camas das aves removidas, para destino final apropriado no mais curto espaço de tempo, evitando o armazenamento destas na unidade, e modo a reduzir as

emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves, com a libertação de odores associado. O transporte das mesmas deve ser efetuado utilizando coberturas adequadas dos camiões de forma a controlar a libertação de odores. O transporte deste material deverá ser efetuado utilizando, sempre que possível, percursos com o menor número de habitações, de forma a evitar o incómodo para a população;

MM12- Sujeitar os veículos de transporte que acedem à instalação a controlo de velocidade e a uma manutenção periódica a fim de evitar as emissões excessivas de gases poluentes;

MM13- Escolher as empresas de recolha de estrume e operadores de gestão de resíduos com localização mais próxima da instalação de modo a minimizar a duração do transporte. Deverão também implementar rotas que evitem a passagem dos veículos em áreas habitacionais;

MM14- Efetuar a aspersão do acesso à instalação, nos períodos secos e ventosos, de forma a prevenir a produção de poeiras.

Património

MM15- acompanhamento arqueológico, caso se verifique a necessidade da movimentação de terras.

Socio-economia

MM16 – Estudar os (e optar pelos) percursos mais adequados para proceder ao transporte de matérias-primas, resíduos, subprodutos e produto final, minimizando a passagem pelos aglomerados populacionais;

MM17 – Adotar velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;

MM18 – Limitar a velocidade dos veículos pesados a valores inferiores aos limites legais, por forma a não condicionar a segurança das populações, diminuir os estragos dos pavimentos e emitir menos ruído.

PCIP

MM19- Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência para o setor de atividade, *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Intensive Rearing of Poultry or Pigs* e descritas na Decisão de Execução (2017/302) da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017;

MM20- Manter um nível de emissão de poluentes para o ar em consonância com os Valores de Emissão Associados ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD) definidos na Decisão de Execução (2017/302) da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

Fase de desativação

MM1- Quando for prevista a desativação da Quinta de Antela, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, um plano de desativação pormenorizado, que contemple aspetos como as ações de desmantelamento, o destino dado aos elementos retirados e um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

9.4. Planos de Monitorização

1. Plano de monitorização (PM) dos Recursos Hídricos Subterrâneos:

Com este PM pretende-se avaliar os efeitos decorrentes do funcionamento da exploração da Quinta da Antela ao nível da qualidade da água subterrânea e a eficácia das medidas de minimização previstas.

- Locais de amostragem: nos três piezómetros a construir (em que um se encontra a montante e dois a jusante, relativamente ao sentido do escoamento subterrâneo – ver figura 13) e no furo/captação de água existente na instalação. Com os piezómetros pretende-se conhecer as eventuais alterações da qualidade da água no aquífero superficial, assim como o evoluir do nível freático.

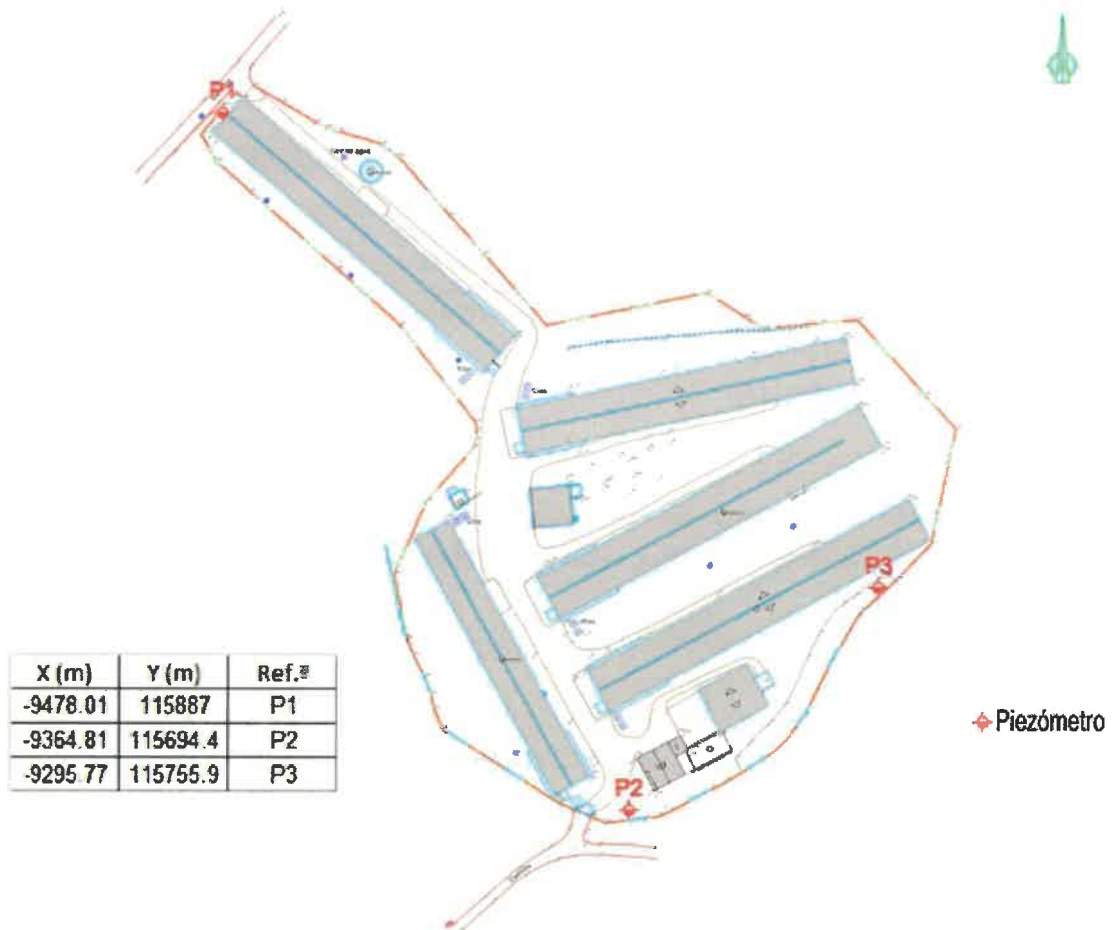


Figura 13 – Locais de amostragem

- Frequência da amostragem e de medições: na fase de exploração, a frequência de amostragem da qualidade da água deve ser semestral, com uma colheita na época de águas altas (fevereiro/março) e outra na época de águas baixas (agosto/setembro).

A medição do nível piezométrico deve ser mensal.

A colheita de amostras deve ser efetuada por pessoal credenciado.

- Métodos analíticos a utilizar nos ensaios laboratoriais: deverão ser os adotados por laboratório acreditado.
- Parâmetros a monitorar: pH, temperatura, condutividade, oxidabilidade, nitratos, nitrito, azoto amoniacal, fósforo total, carência bioquímica de oxigénio, carência química de oxigénio, coliformes fecais, coliformes totais.
- A referência legal a utilizar deverá ser a classe A1 do anexo I, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

A amostragem a efetuar nos anos seguintes deve ser efetuada em datas semelhantes, de modo a facilitar as conclusões ao comparar resultados analíticos.

Os relatórios de monitorização devem ser anuais, sendo entregues o mais tardar até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Estes relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Na análise anual a efetuar aos valores analíticos medidos, além da referência legal (anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98) e da referência constituída pelos valores encontrados no ponto de montante, deve comparar-se os valores medidos em cada ano com os do registo histórico, de modo a encontrar a tendência de evolução da qualidade da água.

O promotor pode solicitar a revisão do plano de monitorização ao fim de 5 anos, tendo em atenção o registo histórico, entre outros possíveis fatores.

10. CONCLUSÕES

O presente projeto é relativo a uma instalação existente e em exploração, e tem como objetivo a recria de perus nos mesmos pavilhões existentes, em regime alternado com a de frangos, em função das necessidades impostas pelo mercado, ficando a instalação autorizada a produzir duas espécies de aves, em regime alternado, que terão como destino as unidades de engorda de perus do Grupo Lusiaves.

Relativamente ao procedimento de licenciamento da atividade pecuária, verifica-se que o projeto em apreciação no âmbito do RJAIA está integrado no processo de autorização de alteração identificado com o n.º 1683/03/C NREAP.

Os elementos apresentados para análise em sede de AIA, estão em conformidade com os elementos apresentados na instrução do processo NREAP que foi considerado bem instruído e encontra-se em tramitação.

O presente projeto não apresenta incompatibilidade com o PDM de Oliveira de Frades.

Tendo em conta as características do projeto e a superfície de terreno envolvida, não se prevê a ocorrência de qualquer impacte sobre a geologia e a geomorfologia da área de projeto, durante a fase de exploração.

Os impactes ambientais sobre os Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos, resultantes deste projeto consideram-se globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação.

Relativamente à qualidade do ar, conclui-se que os impactes são significativos, mas poderão passar a pouco significativos, desde que sejam adotadas determinadas medidas de minimização e que é dispensável a implementação de plano de monitorização da qualidade do ar.

Considerando a alteração pouco significativa na emissão de ruído que a recria de perus vai introduzir, não foi apresentado novo relatório de ruído. Apesar de tudo, o ambiente sonoro poderá afetar o nível de incomodidade sentido pelas populações vizinhas: Reigoso e Paredes de Cravo, devido ao tráfego, sobretudo por causa do transporte do estrume produzido que no limite, poderá quintuplicar. A verificar-se esta situação, prevê-se a sua monitorização e adoção de medidas corretivas.

A Direção Regional de Cultura do Centro emitiu parecer favorável à execução do projeto considerando que os riscos de afetação patrimonial, decorrentes da execução do projeto são mínimos, sendo injustificada a determinação de medidas de salvaguarda patrimonial.

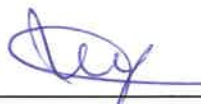
Do ponto de vista da socio-economia, não haverá criação direta de postos de trabalho, mas a alteração irá contribuir para o desenvolvimento de outras unidades do Grupo LUSIAVES, mantendo e criando postos de trabalho indiretos (unidades de abate de frango e unidades de engorda de perus).

Não parece haver lugar a impactes socioeconómicos cumulativos com outros projetos na envolvente.

Face ao exposto, consideramos que, num balanço da análise realizada ao projeto e da ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e plano de monitorização que integram o capítulo 9 deste parecer.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Eng.ª Maria José Carvalhão

Dr. Adão Nogueira



Eng.ª Helena Lameiras



Eng.º Fernando Repolho



Dr. João Medeiros

Agência Portuguesa do Ambiente

Eng.ª Rita Paulino

Eng.ª Nelson Martins

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

Dr. Paulo Ferreira

Administração Regional de Saúde do Centro

Dr. Jorge Monteiro

Dr.ª Aurora Marques

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Eng.º Guilherme Rocha

Eng.ª Carolina Rocha

Direção Regional de Cultura do Centro

Dr.ª Gertrudes Branco



ANEXOS

ANEXO I – Data de atribuição do processo à CCDRC

23/12/21, 12:12

Fw: PL20211214002311 - Atribuição de técnico ao processo - Helena Pais

Fw: PL20211214002311 - Atribuição de técnico ao processo

Cristina Seabra

qui 23-12-2021 11:29

Para: Helena Pais <helena.pais@ccdr.pt>;

Lena,

Para abrir processo AIA novo, pf.

Cristina Seabra
Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental
CCDR Centro

De: noreply@apambiente.pt <noreply@apambiente.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2021 11:59
Para: Cristina Seabra
Assunto: PL20211214002311 - Atribuição de técnico ao processo

Exmo.(a) Senhor(a),

Vimos por este meio informar que o processo PL20211214002311 foi atribuído à sua divisão para análise. Por favor aceda a "Licenciamento Único > Tarefas" para atribuir um(a) técnico(a) ao processo.

Com os melhores cumprimentos.

Dados do processo:
Número do processo – PL20211214002311
Estabelecimento – Quinta de Antela

ANEXO II – Confirmação de que estão reunidas as condições para início do procedimento

De: LUA <lua@apambiente.pt>
Enviado: 23 de março de 2022 10:44
Para: Rita Paulino
Cc: Célia Peres; Natália Santos; Cristina Seabra
Assunto: PL20211214002311 - LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA.

[REMETENTE EXTERNO] - O emissor desta mensagem é externo à CODRC. Em caso de dúvida não abra anexos ou links nesta mensagem.

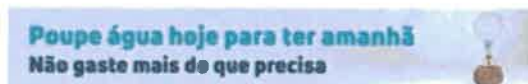
Exmos. Senhores,

Na sequência da submissão do processo PL20211214002311 - LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA. (501667490), e após confirmação por parte da entidade coordenadora do exercício da atividade económica - DRAP (email infra), venho por este meio informar que estão reunidas as condições necessárias para o início da respetiva análise.

Tendo em conta que se trata de um pedido de licenciamento integrado, solicita-se que o eventual pedido de elementos adicionais seja efetuado diretamente na plataforma até ao dia **02/05/2022**.

Com os melhores cumprimentos,

Raquel Pinto
Técnica Superior
Divisão de Licenciamento Único de Ambiente
Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental



De: Carolina Rocha [mailto:carolina.rocha@drapc.gov.pt]
Enviada: 22 de março de 2022 11:03
Para: Lua_reap <Lua_reap@apambiente.pt>
Cc: 'Acácio Pedro' <acacio.pedro@drapc.gov.pt>
Assunto: NREAP/ AIA/ PCIP

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.

Exm.os. Srs.:

Para os devidos efeitos, e em conformidade com a Nota Informativa Conjunta DGADR e APA NREAP-LUA n.º 8/2015, de 5 de novembro, vimos desta forma informar que deu entrada na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, enquanto entidade coordenadora, pedido de autorização de alteração nos termos do artigo 29.º do NREAP (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho), incluindo licenciamento ambiental (AIA + PCIP da atividade pecuária da exploração:

- LUSIAVES- Industria e Comércio Agro-alimentar, S.A Lda. (NIPC 501 667 490), exploração Quinta da Antela, localizada em Sobreiro, Pinheiro de Lafões freguesia de Pinheiro, Concelho Oliveira de Frades, tendo sido dado início ao procedimento.

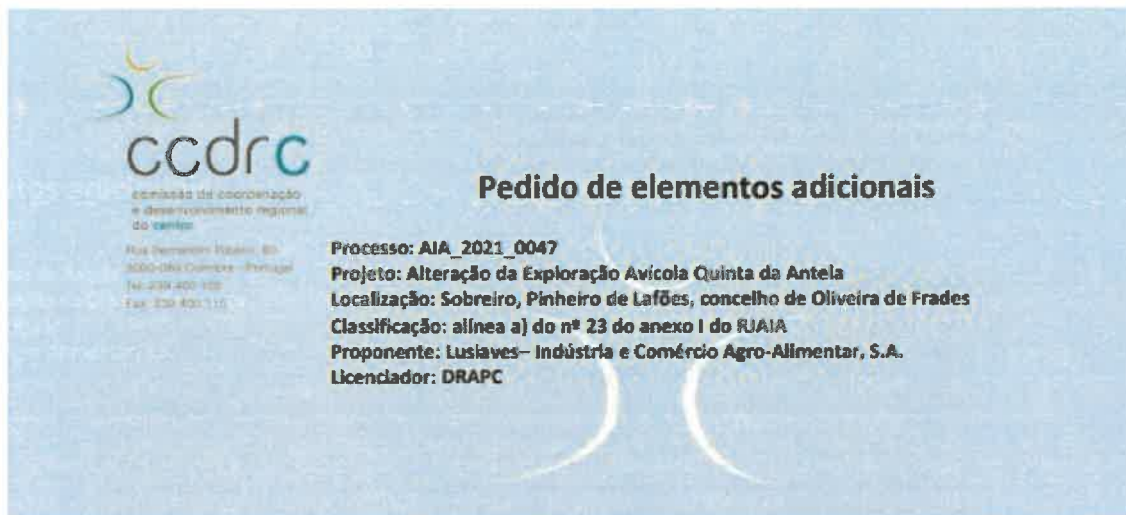
Com os melhores cumprimentos,

Carolina Augusta Alves da Rocha
Técnica Superior da Divisão de Licenciamento e Apolo Laboratorial



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 Coimbra
Tel. 239 800 570
E-mail: carolina.rocha@drapc.gov.pt

ANEXO III – Pedido de elementos adicionais



No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, solicitar os elementos a seguir mencionados:

PROJETO

1. Envio de ficheiros digitais vetoriais (polígonos) em formato "shp" com sistema de georreferenciação ETRS_1989_TTM06-Portugal dos seguintes elementos:
 - a. Delimitação da área do projeto;
 - b. Delimitação das parcelas que constituem o projeto;
 - c. Identificação e implantação do edificado;
 - d. Traçados e faixas de ocupação da rede de viária interna;
 - e. Traçados, faixas de ocupação e Implantação dos elementos do sistema de drenagem, descarga e armazenamento de águas pluviais;
 - f. Traçados, faixas de ocupação e implantação dos elementos do sistema descarga e armazenamento dos efluentes líquidos doméstico;
 - g. Traçados, faixas de ocupação e implantação dos elementos do sistema descarga e armazenamento dos efluentes líquidos produzidos na unidade;
 - h. Traçados, faixas de ocupação e implantação dos elementos do sistema de abastecimento de água e dos pontos de captação de água;
 - i. Implantação dos parques de estacionamento.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

2. Esclarecer se a totalidade do edificado da exploração se encontra licenciado, apresentando cópias da(s) respetiva(s) licença(s);
3. Corrigir os valores totais do quadro 3.2.1. (página 9 do Volume II – Relatório Síntese), pois estes não correspondem ao somatório das áreas individuais.

QUALIDADE DO AR

4. Retificar o Quadro 3.4.1 da página 35 do Relatório Síntese;
5. Indicar a distância da exploração avícola aos recetores sensíveis mais próximos;
6. Apresentar uma estimativa do acréscimo de veículos pesados associados à laboração da exploração avícola para a situação futura, face à situação atual, considerando o pior cenário em termos de produção;

7. Apresentar a estimativa de emissões gasosas da situação atual (frangos de engorda) e da situação futura (recria de perus) analisando os resultados;
8. Avaliar e corrigir as medidas de minimização apresentadas para a Qualidade do Ar (página 223 do Relatório Síntese).

SOCIO ECONOMIA

9. Trata-se de mais um processo em que se refere a utilização de casca de arroz para a "cama" das aves (página 28 do RS). Neste caso, refere-se a previsão de um consumo médio anual de 210 toneladas. Assiste-se nesta fase a um conjunto alargado de investimentos nesta área avícola, que referem a utilização deste material, não parece haver uma previsão de aumento relevante da produção de arroz no panorama agrícola regional ou nacional e estamos perante uma situação geopolítica e económica à escala europeia distinta da que se verificava há 3 meses. Assim sendo, julga-se pertinente que seja confirmada a garantia de abastecimento, por exemplo através de compromisso escrito de fornecedores (com indicação da origem geográfica do abastecimento da quantidade prevista) ou que, em alternativa, seja referida solução substitutiva em caso de falha de abastecimento, também ela com garantia de fornecimento;
10. É apresentada uma análise de riscos, que inclui os riscos ambientais sobre o projeto (riscos naturais, riscos mistos, riscos tecnológicos e riscos climáticos), uma análise dos riscos do projeto sobre a saúde humana, de que destacáramos a circulação de viaturas pesadas. Assumido, pela Empresa, um lapso na quantificação do total de viaturas a circular, por ciclo de produção (que será diferente sendo um ciclo de produção com frango ou com peru, quanto à produção de estrume e ao seu necessário encaminhamento), sugere-se que, se concretize o número máximo de viaturas pesadas por ciclo, para frango e para peru, por forma a poder ser avaliado o efetivo grau de incomodidade.

PCIP

11. Demonstração da implementação da MTD 3 e MTD 4 do BREF IRPP, devendo apresentar p.e. plano de produção/alimentar dos animais, onde deve constar: as fases de crescimento da ave; tipo de alimentação (informação nutricional com indicação da % proteína, aditivos utilizados, etc.). Deve também apresentar os cálculos e análise dos resultados obtidos, face à implementação da MTD 3 e MTD 4, com vista a avaliar o desempenho da instalação quanto às emissões de azoto total excretado e fósforo total excretado para os frangos e perus, sendo expectável que os resultados obtidos, se encontrem dentro dos intervalos de valores identificados no Quadro 1.1 e Quadro 1.2;
12. Atendendo a Decisão de Execução (2017/302) da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece as conclusões sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a criação Intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às emissões industriais, solicita-se o envio reformulado e detalhado da análise das MTD implementadas, nomeadamente as MTD previstas no atual BREF em vigor, devendo apresentar a data em que as MTD foram implementadas, e para as MTD "a avaliar" deve constar também a calendarização.
Ainda no âmbito da análise das MTD's do BREF IRPP, este apenas faz referência a exploração de frangos de carne, não existe informação para a exploração de perus, pelo que se solicita a reformulação da análise efetuada.
13. Apresentação da avaliação sistematizada e detalhada do ponto de situação da instalação face à implementação das MTD constante nos Documentos de Referência de aplicação transversal que possam também ser aplicáveis à instalação, dadas as futuras alterações, designadamente:
 - a) Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS, Comissão Europeia (2006);

b) Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE, Comissão Europeia (2009);

Para o efeito deve ser preenchido o documento disponibilizado em <https://www.apambiente.pt/> (Instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP) > Documentos de Referência sobre MTD (BREF) > Sistematização das MTD).

ANÁLISE DE RISCOS

14. Compulsados os elementos disponibilizados constata-se que não há qualquer alteração física às Infraestruturas construídas pretendendo-se a alteração dos ciclos de criação com a introdução de ciclos de recria de perus.

O proponente optou por tratar o descritor riscos de forma desigual relativamente às restantes, abordando-o no capítulo 5 do Relatório Síntese – “Análise de Risco” e não o incluindo, como julgamos que faria mais sentido, no capítulo 4 – “Caracterização da Situação de Referência”. Esta forma de tratar o descritor, permitiria abordá-los, depois, nos capítulos 6 – “Avaliação de Impactes Ambientais” e 7 – “Medidas de Minimização”, o que nos parece mais adequado e em igualdade de circunstâncias com todos os outros.

A não consideração do Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Oliveira de Frades como documento considerado (foram indicados o InfoRiscos e o PDM de Oliveira de Frades como base da informação) poderão contribuir para tal abordagem, pelo que sugerimos a sua inclusão.

Os riscos são genericamente tratados como factores que podem influenciar a exploração e a actividade desenvolvida, o que é correcto, mas igualmente o contrário deveria ser praticado no EIA, por forma a despistar eventuais interacções do projecto nos riscos já identificados no território.

Pese embora a perigosidade de incêndio rural seja considerada muito baixa e baixa, importaria assegurar que serão cumpridas escrupulosamente as disposições constantes no Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente no que concerne à gestão de combustível.

O Resumo Não Técnico é omissivo quanto ao descritor o que deverá ser corrigido.

RECURSOS HÍDRICOS

15. O PGEP, que consta no anexo 9, refere que o efluente pecuário, na forma de chorume, resultante da lavagem dos pavilhões, será remetido na sua totalidade para a ETAR do Campoaves (30m³), sita em Oliveira de Frades.

Como o RS refere que o mencionado efluente líquido (chorume) será enviado para a ETARI do centro de abate e transformação de aves, da Lusitaves, sita em Marinha da Ondas, Figueira da Foz, solicita-se explicação para o destino a dar ao referido efluente pecuário.

16. O PGEP prevê destino para 598 ton/ano de estrume, associado à produção de frangos. No entanto, em resultado da produção de perus prevê-se a produção de 2031,4 ton/ano de estrume. Solicita-se informação sobre o destino a dar a este aumento da produção do estrume, assim como como quando será efetuada a atualização do PGEP.

17. Com a produção de perus prevê-se que a taxa de mortes das aves aumente de 2% para 5%. Solicita-se informação sobre a articulação desta previsão com a capacidade instalada das arcas frigoríficas, para armazenar os cadáveres dos animais, previamente ao seu envio para unidade de tratamento de subprodutos.

18. O arco de desinfecção consome cerca de 5m³/ano de água. Solicita-se informação sobre o destino que terão as possíveis escorrências de efluente líquido contaminado, associadas a este dispositivo.

RESUMO NÃO TÉCNICO

O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Síntese.

A Gestora do Processo

María José Carvalho

ANEXO IV – Decisão de Conformidade do EIA



DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20211214002311
Cota CCDRC	AIA_2021_0047_100900
Designação do Projeto	Alteração da Exploração da Quinta da Antela
Localização	Sobreiro, Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades
Proponente	Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.
Assunto	Conformidade

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDRC, na qualidade de Autoridade de AIA, emite, nesta data, Decisão de Conformidade do EIA, de acordo o n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

O Vice-Presidente

Assinado por: José Morgado Ribeiro
Num. de Identificação: 908132822
Data: 26/07/2022 às 12:44:08

(José Morgado Ribeiro)

Despacho Delegação de Competências n.º 7469/2021,
publicado no DR n.º 145, 2ª Série, de 28 de julho de 2021

ANEXO V – Anúncio da Consulta Pública



Consulta pública

Operador: LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA.

Instalação: Quinta de Antela

Localização: Pinheiro, Concelho de Oliveira de Frades, Distrito de Viseu,
3680-176

Entidade Coordenadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Encontra-se a decorrer nesta Agência o processo de Licenciamento Único de Ambiente da Instalação acima identificada, abrangida pela alínea a) do número 23 do anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. (Diploma AIA).

De forma a garantir o acesso à informação e a participação pública, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública por um período de 30 dias úteis, de 2 de agosto a 13 de setembro de 2022, no Portal Participa (<http://participa.pt>).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Todas as exposições poderão ser apresentadas diretamente no Portal Participa ou ser enviadas para a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., por carta para a Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora ou para o email geral@apambiente.pt, dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, e até à data do termo da Consulta Pública.

Alfragide, julho de 2022

A Vogal do Conselho Diretivo

Ana Cristina
Chora e Martins
Carrola da Silva

Assinatura em formato digital
por Ana Cristina Chora e
Martins Carrola da Silva
Dados: 2022.08.01
13:38:50 +01'00'

Ana Cristina Carrola

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020, publicada no Diário da República, 2. Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)

ANEXO VI – Relatório da Consulta Pública



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo LUA n.º PL20211214002311

LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA - Quinta de Antela

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental

Divisão do Licenciamento Único de Ambiente

16 de setembro de 2022





Índice

1. Introdução.....	3
2. Período de Consulta Pública	3
3. Publicitação	3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas.....	3
5. Análise das Exposições Recebidas.....	4



1. Introdução

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA - Quinta de Antela, sujeita a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental e abrangida pela alínea a) do número 23 do anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Diploma AIA).

2. Período de Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 2 de agosto a 13 de setembro de 2022.

3. Publicitação

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Oliveira de Frades e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foi recebida uma participação a seguir discriminada.

#1

Data: 10/09/2022

Autor: Francisco Faria

Tipologia: Concordância

Comentário: "Necessário para as cadeias de suprimento que asseguram a segurança alimentar do país."



5. Análise das Exposições Recebidas

As exposições recebidas foram analisadas no âmbito dos regimes jurídicos mencionados em função do âmbito do projeto a licenciar.

Tendo sido recebida apenas uma participação de concordância, regista-se a mesma, não existindo diligências adicionais a adotar.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

ANEXO VII – Pareceres emitidos pelas entidades consultadas



Exmo. Senhor (as):
**Comissão de Coordenação e Desenvol.
Regional do Centro**
Rua Bernardim Ribeiro,, N.º 80
3000-069 COIMBRA

REGISTADO
 REGISTADO COM A.R.

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
Ol. Nº: DAS-DAI 14/08/2022 Proc. Nº: AIA_2021_0047_100790	02-08-2022	Ol. Nº: 6375 Proc. Nº:	19-08-2022

ASSUNTO: Processo AIA_2021_0047

Projeto: Alteração da Exploração Avícola Quinta da Antela
Localização: Sobreiro, Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades
Classificação: alínea a) do n.º 23 do anexo I do RJAIA
Proponente: Luslaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.
Licenciador: DRAPC

No seguimento da comunicação a solicitar o parecer relativo ao projeto de alteração da exploração avícola Quinta da Antela, na sequência da emissão sobre a conformidade do EIA do supracitado projeto, cumpre informar o seguinte:

- A empresa Luslaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., na qualidade de proponente do projeto, vem requerer a obtenção de uma atualização da Licença Ambiental existente (TUA20200430000144) para produção de frangos de engorda em regime intensivo, apresentando capacidade instalada para 115.000 frangos, o correspondente a 690 Cabeças Normais, em 5 pavilhões avícolas já construídos. A presente atualização tem como objetivo a recria de perus nos referidos pavilhões, em regime alternado com a produção de frangos de engorda, numa capacidade instalada para 62.700 perus, o correspondente a 1.692,9 Cabeças Normais;
- A exploração avícola, composta por cinco pavilhões avícolas, encontra-se licenciada, possuindo o alvará de autorização de utilização n.º 13/2013, de 03 de abril, e o alvará de autorização de autorização n.º 4/2021, de 19 de janeiro. O projeto não inclui a realização de novas edificações ou a realização de quaisquer trabalhos de construção civil;
- De acordo com a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, publicada pelo Aviso n.º 8663/2015, de 07 de agosto, a exploração enquadra-se na classe de solo rural – espaço florestal de produção, regulamentado pelos artigos 24.º a

Lq. Dr. Joaquim de Almeida – 360-111 Oliveira de Frades
Telef.: 232 700 300 / Fax.: 232781727
www.oliveirafrades.pt
e-mail: geral@oliveirafrades.pt
N.º verde: 800 960 123

MOE/10_04



26.º do referido diploma legal. Nesta classe de espaço é permitido o uso de exploração agropecuária. De acordo com a Planta de Condicionantes, a exploração não se encontra afeta a qualquer servidão ou restrição de utilidade pública;

- A exploração encontra-se nas proximidades do Dólmen de Antelas, classificado como Monumento Nacional, e que possui uma Zona de Proteção Geral de 50 metros. Verifica-se que foram feitos trabalhos de prospeção arqueológica no âmbito da elaboração da caracterização de referência do descritor de património arquitetónico e arqueológico. Verifica-se que os trabalhos arqueológicos foram autorizados pela Direção-Geral do Património Cultural, através do ofício S-2020/533146, de 18 de setembro de 2020, processo n.º DRC/2020/18-10-283/PATA/16234 (C.S.209288), onde foi emitido parecer favorável. Verifica-se que é proposto como medidas preventivas o acompanhamento arqueológico de todas as ações de afetação do solo, de forma a avaliar o potencial arqueológico da área em causa. Desta forma, reforçamos o cumprimento desta medida preventiva;
- De acordo com o relatório, o acesso indicado da exploração ao Centro de Abates da Campoaves – Aves do Campo, S.A., sito em Oliveira de Frades, é feito pelo interior dos aglomerados urbanos de Queltriz, Pinheiro de Latões, Travanca, Boavista e Oliveira de Frades. Esta proposta de acesso considera-se não ser a mais adequada, pelo excesso de travessia em aglomerados populacionais, para além de ser um percurso mais demorado. Considera-se que a melhor opção seria realizar o percurso pela Zona Industrial de Oliveira de Frades, através da Via Estruturante, até à localidade de Vilarinho, onde posteriormente se seguiria pela antiga EN 333-3 e depois pela Circular Nascente até ao Centro de Abate, conforme imagem abaixo. Este percurso reduz o número de aglomerados populacionais atravessados para apenas um (Vilarinho), o que reduz o impacto da atividade no ruído e na qualidade do ar das áreas populacionais. Considera-se que a via que propomos se encontra preparada para o volume de trânsito proposto;





- Não se verifica que a alteração da exploração venha a implicar uma sobrecarga nas infraestruturas municipais.

Conclusão

Face ao acima descrito, emite-se **parecer favorável, condicionado à observância das seguintes situações:**

- Cumprimento da medida preventiva de acompanhamento arqueológico de todas as ações de afetação do solo, de forma a avaliar o potencial arqueológico da área em causa;
- Alteração do percurso de acesso da exploração ao centro de abate, de forma a reduzir o número de aglomerados populacionais atravessados, e o conseqüente incómodo causado.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara,


(José Luís Pinheiro de Lima, Dr.)





Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel. 220 012 8 53
Fax. 220 012 98 8

Exmos(as). Senhores(as)
CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DSA-DAA 1411/2022	02-05-2022	Carta/139/2022/DAPR	31-08-2022
AJA 2021 0047 100900			

Assunto: Avícola da Quinta da Antela (Conc. Oliveira de Frades)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES² sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha de Média Tensão a 15 kV "LN 1824L2009444 Vouzela - Pinheiro de Lafões" (TRA177) Apoio de Derivação APDS-AP1-AP2-PT, posto de transformação de serviço particular do requerente "1810C2319700 Lusitaves" (conforme Planta em Anexo).

Ainda na vizinhança desta área do EIA, encontra-se o traçado aéreo de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligada ao posto de transformação de distribuição "PT 1810D20014 Paredes de Cravo") (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas, sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curto possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no referido Regulamento de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

E-REDES - Distribuição de Electricidade, S.A.
Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43, 1060-044 Lisboa - Portugal
Matricada na CRC e NIPC 504394029 Capital Social: 309 000 000 Euros



Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede

José Carvalho Martins
(Consultor)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

Avizelo Quinta de Antela [Anexo da Carta].pdf
 Avizelo Quinta de Antela.docx

Nossa referência
Carta/139/2022/DAPR

Data
31-08-2022

Pág.
2



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Em resposta
refira:

18 08 2022 : 010195

P.º: 45/22

Para: Exmo. Senhor
Dr. José Morgado Ribeiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 Coimbra, Portugal

Assunto: **PROCESSO: AIA 2021 0047**
(DI 60.310/22 IDP 112022)

Ref.º: V/ Carta n.º DSA-DAA 1413/2022, AIA_2021_0047_100900, de 26 de julho de 2022

Relativamente ao assunto em epígrafe, e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação a coberto do ofício em referência, em que a empresa LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A. solicita autorização sobre a alteração da Exploração Avícola Quinta da Antela, sita em Sobreiro, Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, encarrega-me S. Ex.º o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar que o projeto em questão não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea, pelo que não há inconveniente na sua concretização.

Com os melhores cumprimentos

✓ O CHEFE DO GABINETE

Sérgio R. L. da Costa Pereira
Major-General Piloto Aviador

